ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DA - COORDENADORIA DE LICITACOES E CONTRATOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

(Processo SEI Nº 26.0.000008130-1)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** critério de julgamento **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 13/11/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 14:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

Nº DA UNIDADE COMPRADORA: 929488

Nº DO EDITAL NO PNCP: 018/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto Estadual nº 509, de 15 de março de 2024;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Autorização para Processo Licitatório – Despacho SEI Nº 2467411; e
- Processo SEI N° 26.0.000008130-1.

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Termo de Referência;
Anexo	II	Relação de Itens (Valores Máximos Admissíveis);
Anexo	III	Modelo de Proposta;
Anexo	IV	Declaração de Vistoria Técnica
Anexo	V	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo	VI	Minuta de Autorização de Serviço

Anexo	VII	Minuta de Contrato

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para execução de manutenção predial e pequenas reformas, contemplando serviços de natureza civil, elétrica, hidráulica, mecânica e do sistema preventivo contra incêndio, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para o Estado de Santa Catarina, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O objeto da licitação compõe-se de **ITEM ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as do edital.

II – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O Preço Global de Referência máximo aceitável para o item objeto desta licitação consta do Anexo II deste Edital.

2.2. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Subação 001144 - Manutenção e serviços administrativos gerais; e Natureza da Despesa 33.90.39.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, do Orçamento da Alesc.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Compras.gov.br (www.compras.gov.br).

3.2. Os licitantes declararão, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos definidos na legislação e neste instrumento convocatório.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa o u empresa de pequeno porte ou equiparada ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no subitem anterior.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar, na fase própria, a inabilitação do licitante.

3.6. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Compras.gov.br ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

3.8. Tratando-se de consórcio, todos os seus integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.9. A ALESC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Compras.gov.br.

3.10. **Fica vedada a participação**, na presente licitação, de:

a) pessoa física;

b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALESC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

g) agente público vinculado à ALESC;

h) pessoa jurídica que integre consórcio participante do certame;

i) cooperativa de mão de obra.

j) empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei.

3.11. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar qualquer documentação solicitada, seja referente à fase de julgamento de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

3.12. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no subitem anterior, a solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

3.13. A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. O Licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br , até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O Licitante deverá consignar, de forma expressa no Sistema Compras.gov.br, o Valor Global da Proposta (VGP), em reais (R$) com até duas casas decimais, do qual decorrerá o BDI, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3.1. Não serão aceitas cotações com quantitativos inferiores aos estabelecidos neste edital para cada item.

4.4. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão adotar, na composição do BDI, os percentuais de PIS e COFINS correspondentes aos percentuais efetivos recolhidos de acordo com o último Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais.

4.5. As empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional deverão adotar, na composição do BDI, percentuais de ISS, PIS e COFINS que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa

está obrigada a recolher, de acordo com sua faixa de faturamento, a qual será verificada mediante a apresentação do último Demonstrativo de Apuração do Simples (gerado por meio do Programa Geração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório).

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, que:

a) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

b) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

d) não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

f) que, conforme disposto no art. 93 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7. Ao cadastrar a proposta no Sistema Compras.gov.br, a Licitante declara, além do previsto no próprio sistema, que está em conformidade com as exigências estabelecidas pelas Leis Estaduais nº 10.732, de 07/04/1998, e nº 16.003, de 25/04/2013, sendo esta última regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

4.8. Ao cadastrar a proposta no Sistema Compras.gov.br a Licitante também se obriga a respeitar todas as condições previstas na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

4.9. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.11. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no Sistema Compras.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br.

5.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Compras.gov.br durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no Sistema Compras.gov.br que descumprirem as

exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no Sistema Compras.gov.br, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de 0,1% (um décimo por cento) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema Compras.gov.br quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.5. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Compras.gov.br poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.8. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.compras.gov.br.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.11. Persistindo o empate mencionado no item anterior os critérios serão aqueles estabelecidos na legislação vigente.

VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2. A negociação será realizada por meio do Sistema Compras.gov.br e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM (ÚNICO)**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

9.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado para o **ITEM** e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

9.3. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a

negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme ANEXO III (Modelo de Proposta), bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados via Sistema Compras.gov.br, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro.

9.3.1 Os licitantes deverão apresentar, juntamente com sua proposta, a composição analítica do BDI adotado, nos formatos **".pdf" e ".xlsx", este último, editável**, observando o modelo da metodologia e os componentes previstos no **Anexo I.I** do Termo de Referência, devidamente discriminados, sob pena de diligência.

9.3.1.1. O percentual de referência do Benefício e Despesas Indiretas – BDI adotado para a elaboração do orçamento estimativo da contratação é de **27,22%.** Por sua vez, a licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, a composição analítica do BDI ofertado, conforme modelo constante do Anexo I.I do Termo de Referência, com indicação dos percentuais e valores correspondentes a cada componente e da respectiva memória de cálculo.

9.3.1.2. Para fins de conversão do valor global ofertado em percentual de BDI, será utilizada a fórmula indicada no item 6.2 do TR.

9.3.1.3. A composição apresentada deverá ser compatível com o valor global da proposta e com a metodologia de formação de preços prevista no Termo de Referência.

9.3.1.4. A apresentação de BDI igual a zero ou negativo, considerada isoladamente, não implicará a desclassificação da proposta nem a presunção automática de sua inexequibilidade. A proposta será examinada em seu conjunto, considerando-se o valor global ofertado, os custos envolvidos, os quantitativos e os preços unitários relevantes, bem como os esclarecimentos ou documentos apresentados pela licitante quando solicitados pela Administração, nos termos do art. 59, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento firmado no Acórdão nº 906/2020-TCU-Plenário.

9.3.1.5. A redução ou negativação da margem de lucro não caracterizará, isoladamente, inexequibilidade da proposta.

9.3.1.6. Os tributos indicados na composição deverão ser compatíveis com o regime tributário da licitante e com a efetiva incidência tributária sobre o objeto. Os componentes relativos a administração, despesas financeiras, riscos, seguros, garantias e remuneração deverão ser justificados quando sua redução, ausência ou negativação comprometer a compreensão da viabilidade da proposta ou contrariar obrigação legal, contratual ou edilícia.

9.3.1.7. Quando a proposta indicar redução dos custos diretos em relação aos referenciais utilizados pela Administração, a licitante deverá demonstrar, quando solicitada, a origem e a viabilidade econômica da redução mediante documentos, memórias de cálculo ou outros elementos idôneos.

9.3.1.8. O pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer ou comprovar a exequibilidade da proposta, inclusive mediante solicitação de documentos relativos ao regime tributário, custos operacionais, condições de aquisição, produtividade, estrutura administrativa, despesas financeiras, seguros, garantias e demais elementos relevantes.

9.3.1.9. A diligência não poderá importar alteração do valor global ofertado, do percentual final de BDI ou da substância da proposta, admitindo-se apenas o esclarecimento, a comprovação ou a correção de erros formais que não alterem seu conteúdo material.

9.3.1.10. A ausência ou inconsistência formal do arquivo editável da composição poderá ser objeto de diligência. A desclassificação somente ocorrerá quando a licitante, após regularmente diligenciada, não apresentar os elementos necessários à análise objetiva da proposta ou quando restar demonstrada sua inexequibilidade ou desconformidade com o edital e a legislação aplicável.

9.3.1.11. O percentual da rubrica Administração Central/Local, deverá representar objetivamente a medição dos serviços efetivamente executados, vedada sua vinculação exclusiva ao decurso do prazo contratual.

9.3.1.12. As licitantes, para fins de comprovação do percentual de PIS/Pasep e à COFINS, deverão apresentar, conforme o caso, demonstrativo que comprove que os percentuais adotados para essas contribuições correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos, em razão do aproveitamento dos créditos tributários legalmente admitidos, de modo que os benefícios fiscais sejam refletidos na formação dos preços da proposta.

9.3.1.13. O percentual referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS deverá observar a legislação tributária do Município onde os serviços forem executados. De acordo com o Decreto Municipal Nº. 2.154/2003 (Florianópolis - SC), adotar-se-á 3%.

9.3.1.14. Para as licitantes que adotarem a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB (desoneração da folha de pagamento) na composição do BDI, deverá ser apresentada documentação fiscal e contábil hábil a comprovar o efetivo enquadramento e a aplicação do regime tributário informado, incluindo, quando aplicável, EFD-Reinf, DCTFWeb, DARF ou documentos equivalentes, referentes ao período pertinente, de forma a demonstrar a efetiva incidência da contribuição e a compatibilidade do percentual adotado na proposta.

9.3.2. O percentual total de BDI informado pela licitante na proposta comercial, apurado e demonstrado na forma do Anexo I.I do Termo de Referência, será aplicado sobre os valores constantes da Tabela SINAPI utilizada pela Administração, representando o percentual de acréscimo ou desconto a ser considerado no faturamento dos serviços efetivamente executados.

9.3.2.1. Propostas com valor superior ao Custo Global de Referência - CGR (R$ 4.000.000,00) corresponderão a BDI positivo. Exemplo para Lance Final de R$ 5.000.000,00 (25% de BDI):

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado
(AC) - Administração Central	4,00
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,80
(R) - Risco	1,27
(DF) - Despesas Financeiras	1,23
(L) - Lucro	5,53
(I_1) - PIS	0,65
(I_2) - COFINS	3,00
(I_3) - ISS	3,00
(I_4) - Contrib. Previdenciária	2,70
BDI Adotado	**25,00**

9.3.2.2. Propostas com valor igual ao Custo Global de Referência (CGR) corresponderão a BDI igual a zero. Exemplo para Lance Final de R$ 4.000.000,00:

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado
(AC) - Administração Central	4,00
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,80
(R) - Risco	1,27
(DF) - Despesas Financeiras	1,23
(L) - Lucro	-15,57
(I_1) - PIS	0,65
(I_2) - COFINS	3,00
(I_3) - ISS	3,00
(I_4) - Contrib. Previdenciária	2,70
BDI Adotado	**0,00**

9.3.2.3. Propostas com valor inferior ao Custo Global de Referência (CGR) corresponderão a BDI negativo, caracterizando desconto sobre a Tabela SINAPI. Exemplo para Lance Final de R$ 3.500.000,00 (-12,5% de BDI):

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado
(AC) - Administração Central	4,00
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,80
(R) - Risco	1,27
(DF) - Despesas Financeiras	1,23
(L) - Lucro	-26,13
(I_1) - PIS	0,65
(I_2) - COFINS	3,00
(I_3) - ISS	3,00
(I_4) - Contrib. Previdenciária	2,70
BDI Adotado	**-12,50**

9.4. O percentual total de BDI informado na proposta comercial será aplicado sobre os valores constantes da Tabela SINAPI utilizada pela Administração, representando o percentual de acréscimo

ou desconto a ser considerado no faturamento dos serviços executados.

9.5. Para fins de análise de exequibilidade, as propostas serão avaliadas conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, quando aplicável, o preço global, os quantitativos, bem como os critérios de aceitabilidade definidos no Edital e no Termo de Referência.

9.5.1. A apresentação de proposta com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (75% corresponde a R$ 3.816.600,00), por si só, não implicará sua desclassificação automática, constituindo presunção relativa de inexequibilidade, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 803/2024–TCU–Plenário.

9.5.2. Identificados indícios de inexequibilidade — inclusive quando a proposta apresentar valor inferior ao percentual indicado no subitem anterior —, a Administração poderá realizar diligência e/ou solicitar à licitante que demonstre a viabilidade da proposta, mediante apresentação de elementos e documentos pertinentes, observada a legislação aplicável.

9.5.3. A análise da demonstração deverá considerar as características da proposta e do objeto, inclusive os custos envolvidos e as condições concretas de execução. A proposta será desclassificada por inexequibilidade somente se, após a diligência, a licitante não demonstrar sua viabilidade ou se a análise motivada da Administração concluir pela impossibilidade de execução nos termos ofertados, observado o art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.4. Na análise da exequibilidade, será considerado o BDI ofertado pela licitante como componente da proposta, sem exclusão prévia da parcela referente a lucro ou remuneração. A apresentação de BDI ou de margem de lucro igual a zero ou negativa, por si só, não determinará a desclassificação, devendo a Administração avaliar motivadamente a viabilidade da proposta em seu conjunto e, quando necessário, oportunizar à licitante demonstrá-la mediante diligência, conforme o art. 59, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o Acórdão nº 906/2020-TCU-Plenário.

9.5.5. **Garantia adicional -** Por se tratar de serviço de engenharia, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida do licitante vencedor a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora. Considerado o valor orçado de R$ 5.088.800,00, o limite de 85% corresponde a R$ 4.325.480,00, que servirá de base para o cálculo da diferença.

9.5.6. A garantia adicional, conforme prevista no subitem 9.5.5 e no subitem 5.7 do Termo de Referência, deverá ser apresentada pelo licitante vencedor antes da formalização da Ata de Registro de Preços, como condição para sua assinatura, quando configurada a hipótese legal. Essa exigência decorre exclusivamente do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e não se confunde com a garantia ordinária de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da mesma Lei, a qual não será exigida para a assinatura da Ata.

9.5.7. A demonstração da exequibilidade da proposta, inclusive quando inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, não afasta a exigência da garantia adicional prevista no subitem 9.5.5, caso, tratando-se de obra ou serviço de engenharia, a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6. Tratando-se de consórcio, o licitante deverá encaminhar, juntamente com a proposta:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; e

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

9.6.1. Caso o objeto seja adjudicado a consórcio de empresas, deverá ser providenciada, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 9.6, “a”.

9.6.1.1. Todos os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio na execução do contrato.

9.7. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o

Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

9.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas, para orientar sua decisão.

9.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.11. As propostas não poderão apresentar valor global superior ao PGR, ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.12. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

9.13. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.14. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou firam os direitos dos demais licitantes.

9.15. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Compras.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

f) Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (http://www.portaldecompras.sc.gov.br).

10.3. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.4. A habilitação será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF e análise da documentação especificada neste Edital.

10.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados pelo licitante vencedor por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

10.4.1.1. Os documentos de que trata o subitem 10.4.1 deverão ser encaminhados via Sistema Compras.gov.br, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro.

10.5. Em relação à **habilitação econômico-financeira**, serão exigidos:

10.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

10.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.6. Para ser considerado apresentado na forma da lei, o Balanço Patrimonial deverá estar chancelado pela Junta Comercial, devidamente assinado, podendo ser apresentado o Livro Diário, também registrado na Junta Comercial, ou, ainda, Balanço Patrimonial digital, acompanhado do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, na forma do disposto pelo § 3º do art. 16 da Instrução Normativa n. 3/2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.7. Para empresas regidas pela Lei n. 6.404/1976, deverá ser apresentada a publicação do Balanço Patrimonial, na forma de seu art. 176, § 1º.

10.8. No caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício.

10.9. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10. Caso as empresas apresentem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referentes à situação financeira da empresa [Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)], deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação referente ao(s) exercício(s) em que houve a inobservância do(s) índice(s) contábil(eis).

10.11. Quando se tratar de consórcio, os valores a que se refere o item anterior serão acrescidos de 10% (dez por cento), sendo admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

10.12. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.13. Em relação à **qualificação técnica**, serão exigidos:

10.13.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente, em plena validade;

10.13.2. **Declaração de disponibilidade do profissional indicado como responsável técnico**, detentor de documento que comprove a responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação - correspondente a profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CAU), que deverá ser devidamente registrado no quadro funcional da empresa (passível de comprovação mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente

pela execução dos projetos), a quem competirá responder à fiscalização durante todo o período de vigência da ARP;

10.13.3. Apresentação de um ou mais atestados ou certidões, regularmente emitidos ou registrados perante o conselho profissional competente, que comprovem a capacidade técnico-operacional da licitante para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

10.13.4. Para fins da comprovação prevista no subitem anterior, os atestados, certidões ou documentos equivalentes deverão demonstrar que a licitante já atuou na prestação de serviços em área compatível com o objeto da contratação, mediante a execução de contrato(s) que contemple(m), no mínimo, as seguintes características, admitido o somatório de documentos para atingimento dos quantitativos exigidos:

10.13.4.1. ter executado construção, reforma e/ou ampliação em edifícios de alvenaria, com área total de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados);

10.13.4.2. ter executado instalação elétrica de baixa tensão em obras ou edificações, com área total de 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área atendida por esses serviços;

10.13.4.3. ter executado rede hidrossanitária, hidráulica ou sanitária em obras ou edificações com área total - atendida por esses serviços - de 1.000,00m² (mil metros quadrados); e

10.13.4.4. ter executado serviços de manutenção predial, para fins diversos, em edifícios de alvenaria, com área total de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados).

10.13.4.5. Os subitens 10.13.4.1 a 10.13.4.4 constituem as parcelas de maior relevância técnica do objeto, conforme fundamentado nos subitens 11.2.4.3.3 a 11.2.4.3.10 do Termo de Referência. Também foi levado em conta a área total de 36.977,42 m², indicada no item 7.4 do TR, correspondente à área do Palácio Barriga Verde (Sede Política do Parlamento) e da Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider.

10.13.5. Será admitido o somatório de atestados, certidões ou documentos equivalentes para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados se refiram a serviços efetivamente executados em áreas compatíveis com o objeto da contratação.

10.13.6. **Declaração de que dispõe do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.**

10.13.6.1. No que tange às instalações, **a empresa vencedora do certame deverá**, sob pena de abertura de processo penalizador, **comprovar ser detentora de escritório de representação/sede ou filial, localizado na Região Metropolitana da Grande Florianópolis**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de formalização da Ata de Registro de Preços.

10.13.6.2. A disposição do subitem anterior não estabelece a prévia instalação de escritório como condição de habilitação, mas, sim, a apresentação de declaração de disponibilidade e o posterior dever de comprovação pela vencedora, após a formalização da Ata de Registro de Preços, no prazo assinalado.

10.13.7. **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.13.7.1. As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar visita técnica ao local onde serão realizados os serviços, de modo que possam observar minuciosamente as condições atuais da edificação existente, propiciando o efetivo conhecimento das condições física reais do local onde serão executados os serviços da contratação, e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, dando-lhes conhecimento de situações que possam, influir sobre o custo, preparação de suas propostas e a execução do objeto.

10.13.7.2. Será emitida uma declaração de visita devidamente assinada por colaborador da Coordenadoria de Serviços Técnicos da Alesc, que tenha acompanhado a vistoria.

10.13.7.3. A licitante poderá optar por não realizar a visita técnica, devendo neste caso, apresentar declaração acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, devendo utilizar o modelo do Anexo IV.

10.13.8. A forma de apresentação deverá ser organizada, de modo a facilitar a análise do atingimento

dos requisitos impostos, nesse sentido propõem-se que os documentos venham acompanhados de planilha referencial, conforme modelo abaixo:

Requisitos item 10.13.4						
A - ter executado construção, reforma e/ou ampliação em edifícios de alvenaria.						
Doc.	Tipo Documento (ART, CAT ou Atestado)	Objeto do Serviço	Local	Data de Início	Data do Término	Metragem Quadrada
1						
2						
3						
...						
Soma das Metragens Quadradas						
B - ter executado instalação elétrica de baixa tensão.						
Doc.	Tipo Documento (ART, CAT ou Atestado)	Objeto do Serviço	Local	Data de Início	Data do Término	Metragem Quadrada
1						
2						
3						
...						
Soma das Metragens Quadradas						
C - ter executado rede hidrossanitária, hidráulica ou sanitária.						
Doc.	Tipo Documento (ART, CAT ou Atestado)	Objeto do Serviço	Local	Data de Início	Data do Término	Metragem Quadrada
1						
2						
3						
...						
Soma das Metragens Quadradas						
D - ter executado manutenção, para fins diversos, em edifícios de alvenaria.						
Doc.	Tipo Documento (ART, CAT ou Atestado)	Objeto do Serviço	Local	Data de Início	Data do Término	Metragem Quadrada
1						
2						
3						
...						
Soma das Metragens Quadradas						

10.13.8.1. Os atestados (acompanhados de certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso) deverão conter:

a) prazo contratual (data de início e término);

b) local da prestação dos serviços;

c) caracterização do bom desempenho do licitante; e

d) identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

10.13.9. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

10.13.9.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

10.13.9.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

10.13.9.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.14. Em relação à **habilitação jurídica**, serão exigidos, conforme o caso:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.15. Em relação à **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão verificados:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

d) caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade com o FGTS; e

g) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

10.16. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via Sistema Compras.gov.br, no prazo fixado pelo Pregoeiro, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

10.17. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10.18. As declarações exigidas neste Edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do Sistema Compras.gov.br.

10.19. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via Sistema Compras.gov.br, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

10.20. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

10.21. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.22. O licitante que não atender às exigências de habilitação previstas neste Edital será **INABILITADO** no certame, devendo o Pregoeiro retornar à fase de julgamento e examinar a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao exigido.

10.23. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado o vencedor.

10.24. Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

XI – DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso em face de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação.

11.2. Após a fase de julgamento o Sistema Compras.gov.br abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, manifestar sua intenção de recurso.

11.3. Em seguida, após a fase de habilitação, o Sistema Compras.gov.br abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.4. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.5. A apreciação dos recursos se dará em fase única.

11.6. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

XII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste pregão será adjudicado **POR ITEM (ÚNICO)** ao licitante vencedor.

12.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral da Alesc, em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

XIII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas no art. 23 do Decreto Estadual nº 509/2024.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XIV – DA GARANTIA

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, caso a proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o licitante vencedor deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentá-la no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.4, observada a legislação que rege a matéria;

14.2. A garantia deverá ter validade a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.3. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do

contrato; e

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

14.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.6. O licitante vencedor obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Alesc, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de alteração que implique a elevação do valor ajustado.

14.7. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Observado o prazo previsto no Item 14.2, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

XV. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para se cadastrar no Sistema SEI e, em seguida, assinar a Ata de Registro de Preços, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para concluir o cadastro e efetuar a assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei n° 14.133/2021.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.2. O licitante deverá manter atualizado o seu endereço de e-mail junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.3. Os representantes legais deverão realizar seu cadastro para obter seu login e senha para assinatura eletrônica do contrato ou ata de registro de preços, por meio do Sistema SEI, no seguinte endereço eletrônico: https://sei.ALESC.sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 .

15.4. O pedido de credenciamento de usuário externo ao SEI é ato pessoal e intransferível e, portanto, não serão aceitos cadastros de e-mails setoriais, somente e-mails pessoais.

15.5. Dúvidas referentes ao cadastro no Sistema SEI deverão ser solucionadas no e-mail sei@alesc.sc.gov.br e/ou pelo telefone (48) 3221-2532.

15.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

XVI - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em razão das características e particularidades do objeto a ser contratado.

XVII. DO GERENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

17.1. O órgão gerenciador será a ALESC.

17.1.1. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

XVIII. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) na hipótese de reajustamento.

18.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ALESC convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, a ALESC convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

18.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a ALESC procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

18.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à ALESC a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

18.3.2. Não restando comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela ALESC e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19.1, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a ALESC poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 18.3.

18.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a ALESC procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 19.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens 18.3 e 18.3.1, a ALESC atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

XIX. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

19.1. O registro do fornecedor será cancelado pela ALESC, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não receber a Autorização de Serviço, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

d.1) caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a ALESC poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

19.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 19.1 será precedido de procedimento no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a ALESC poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela ALESC, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

b) por acordo amigável, conforme disposto no inciso II do caput do art. 138 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

c) por ordem judicial; ou

d) por solicitação do próprio fornecedor, em caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução ou o fornecimento, devidamente comprovado e justificado.

XX – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

20.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, condicionada à comprovação da vantajosidade do preço registrado, em consonância com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e o art. 58, § 13, do Ato da Mesa Nº 257/2024.

20.3. Caso a prorrogação da Ata de Registro de Preços seja efetivada, os quantitativos originais previstos na Ata serão renovados para o novo período de vigência, independentemente do volume contratado no ano anterior.

XXI – DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

21.1. A ALESC fará as solicitações mediante a emissão de Autorização de Serviço (AS) ou Contrato. A formalização de cada demanda observará o prazo previsto para a execução dos serviços, adotando-se:

21.1.1. Autorização de Serviço, para as demandas cujo prazo de execução seja de até 30 (trinta) dias; e

21.1.2. Instrumento de contrato, que poderá ser adotado para demandas com qualquer prazo de execução, sendo obrigatória sua utilização quando o prazo previsto para a execução dos serviços for superior a 30 (trinta) dias ou com valor superior ao limite previsto no ar 75, I da Lei nº 14.133/2021.

21.1.2.1. A Autorização de Serviço ou o instrumento de contrato, conforme o caso, deverá conter todas as especificações necessárias ao perfeito entendimento e à execução dos serviços, incluindo a descrição dos insumos e da mão de obra necessários, com base nos códigos da tabela SINAPI, admitida a utilização de composições próprias da ALESC para os serviços não contemplados na referida tabela, bem como o respectivo Cronograma Físico Financeiro, quando aplicável.

21.1.2.2. O prazo de execução da demanda será definido pela Fiscalização de acordo com sua

natureza, complexidade, volumetria e condições específicas de execução, devendo constar expressamente da respectiva Autorização de Serviço ou do instrumento de contrato.

21.1.2.3. Quando do envio da Autorização de Serviço, a detentora da Ata poderá impugná-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Decorrido esse prazo sem manifestação, operar-se-á a preclusão, presumindo-se a concordância da detentora da Ata com os seus termos.

21.2. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, alteração e extinção contratual constam do termo de referência anexo a este Edital.

XXII – DA VIGÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

22.1. As contratações terão vigência a partir da emissão da Autorização de Serviço (AS) ou Contrato, até o recebimento definitivo do objeto.

XXIII – DO REAJUSTE

23.1. O percentual final resultante da proposta vencedora permanecerá inalterado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, salvo alteração expressamente admitida pela legislação aplicável.

23.2. **Reajuste dos preços unitários com base na Tabela SINAPI** :

23.2.1. Para fins de atualização dos preços unitários das demandas e das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, será adotada a Tabela SINAPI desonerada para o Estado de Santa Catarina, correspondente a data do orçamento estimado da contratação (20/07/2026), considerando o interregno de 12 (doze) meses para atualização da tabela.

23.2.1.1. As demandas já formalizadas com o respectivo empenho observarão a Tabela SINAPI vigente na data do orçamento estimado da contratação ou da data dos efeitos de eventual reajuste anual da Tabela SINAPI no âmbito desta contratação.

23.2.1.2. O reajuste dos preços unitários decorrente da substituição da Tabela SINAPI aplicável não alterará o percentual final resultante da proposta vencedora.

23.2.1.3. A eventual preclusão decorrente da ausência de requerimento da empresa beneficiária somente poderá alcançar parcelas ou direitos cuja aplicação dependa de pedido da interessada.

23.2.2. Após a divulgação da Tabela SINAPI definitiva correspondente ao período, será apurada eventual diferença entre os valores provisoriamente utilizados e os valores definitivos, promovendo-se o ajuste na medição ou no pagamento subsequente, conforme aplicável, observada a regra do 7.12.1.2 do Termo de Referência (Anexo I).

23.3. **Atualização do Custo Global de Referência:**

23.3.1. Para fins de atualização do valor do CGR da Ata vigente, será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, considerada como data-base a data do orçamento estimado (20/07/2026), sendo a atualização aplicada após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

23.3.1.1. **Formalização:**

23.3.1.2. O reajuste dos preços unitários das demandas e a atualização do CGR serão formalizadas por apostilamento.

23.3.1.2.1. A atualização do CGR não dependerá de requerimento da empresa beneficiária podendo ser promovida de ofício pela Administração.

23.4. **Reequilíbrio econômico-financeiro:**

23.4.1. A revisão dos percentuais que compõem o BDI ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente serão admitidas quando configuradas as hipóteses legalmente previstas, observados a Lei nº 14.133/2021, o Ato da Mesa nº 257/2024 e o Termo de Referência (Anexo I).

23.4.1.1. O pedido de reequilíbrio deverá demonstrar, conforme o caso:

a) o fato superveniente, extraordinário ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis;

b) o impacto efetivo do evento sobre os custos da contratação;

c) o nexo causal entre o evento e a alteração da equação econômico-financeira;

d) a inexistência de alocação do risco à empresa beneficiária; e

e) os demais pressupostos legais aplicáveis.

23.5. O reajuste será concedido após transcorrerem 12 (doze) meses da vigência da ata de registro de preços.

23.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.7. Na hipótese de não divulgação, atraso ou interrupção da atualização mensal da Tabela SINAPI pelo órgão competente, quando do aniversário do orçamento estimado (20/07/2026), momento do efetivo reajustamento da tabela, a Administração permanecerá utilizando, para fins de elaboração dos orçamentos, medições, autorizações de fornecimento e pagamentos, a tabela SINAPI de referência (correspondente à data do orçamento estimado).

23.7.1. Após a divulgação oficial da atualização da Tabela SINAPI correspondente, os novos valores passarão a ser adotados pela Administração, a partir da data dos efeitos do reajuste anual, contada da data do orçamento estimado, conforme dispositivos do item 10 do Termo de Referência (Anexo I).

23.7.2. Durante o período de indisponibilidade da atualização oficial da Tabela SINAPI, não será caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tampouco caberá à Contratada pleitear revisão de preços, indenização, compensação financeira ou qualquer outra forma de recomposição em razão exclusiva da ausência de publicação da tabela pelo órgão competente, sem prejuízo do reajuste previsto no item 23.2 deste Edital.

23.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência da ata de registro de preços seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.10. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelo Licitante Registrado antes da assinatura de aditivo de prorrogação da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto nos itens 23.3.1.2.1 e 23.2.1.3.

XXIV – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

24.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

24.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.12. A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

XXV – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

25.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

25.2. A contratada declarará, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obrigará a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

25.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste Edital, comprometer-se-á perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao instrumento contratual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

25.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

25.5. A contratada declarará que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

25.6. A contratada comprometer-se-á em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do objeto do presente Edital.

XXVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As sanções administrativas às quais o licitante estará sujeito estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

XXVII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro@alesc.sc.gov.br.

27.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos ou pela Equipe de Planejamento, decidirá sobre a impugnação do certame.

27.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro@alesc.sc.gov.br.

27.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Compras.gov.br em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

XXVIII – DA VISTORIA

28.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços (Palácio Barriga Verde e Edifício Deputado Aldo Schneider) com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

28.2. A vistoria será realizada apenas em dias úteis, das **8h às 18h**, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até **1 (um) dia útil antes** da data fixada para a sessão pública.

28.3. O agendamento se dará por meio da unidade requisitante, indicada no Termo de Referência, que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

28.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste Edital.

28.4.1. Caso a licitante dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada **pelo representante do licitante** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos espaços físicos ocupados pela Alesc (Edifício Administrativo e Palácio Barriga Verde), assumindo todo o risco por eventuais omissões na proposta.

28.4.1.1. Em caso de renúncia, a contratada responsabiliza-se por tomar conhecimento por si das informações necessárias para a elaboração das propostas, e, consequentemente, pelas consequências da renúncia à visita técnica.

28.5. A vistoria será acompanhada por representante da ALESC designado para esse fim.

XXIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo se tratar-se de informação complementar, conforme disposto no artigo 64 da Lei n° 14.133/2021.

29.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

29.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

29.4. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

29.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

29.6. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da ALESC.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

29.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na ALESC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante dias sem expediente.

29.9. Qualquer comunicação pertinente a este processo licitatório a ser realizada entre a ALESC e terceiros deve ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail, sendo que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

29.10. Em caso de dúvidas relacionadas ao Sistema Compras.gov.br, o licitante deverá entrar em contato com o suporte do sistema, através do telefone **0800-978-9001**, ou do site **portaldeservicos.gestao.gov.br** (suporte realizado de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h).

XXX – DO FORO

30.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

_____

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

_____

Carlos Alberto Leal

Coordenador de Licitações e Contratos

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo: SEI n° 26.0.000008130-1

Área Requisitante: Coordenadoria de Serviços Técnicos

Fundamento Legal: Lei n° 14.133/2021 e Ato da Mesa n° 257/2024.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para execução de manutenção predial e pequenas reformas, contemplando serviços de natureza civil, elétrica, hidráulica, mecânica e do sistema preventivo contra incêndio, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para o Estado de Santa Catarina.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CATSER	QUANT.	CUSTO GLOBAL DE REFERÊNCIA	BDI REFERENCIAL	PREÇO GLOBAL DE REFERENCIA
1	Contratação, sob o Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a execução, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial e a pequenas reformas, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e demais meios necessários à completa execução do objeto, baseada na tabela SINAPI.	Serviço	19224	1	R$ 4.000.000,00	27,22%	R$ 5.088.800,00

2.2. Será adotado como referência de preços a tabela SINAPI (desonerada), para o Estado de Santa Catarina, do mês de referência do orçamento estimado, a partir do Custo Global de Referência, e como critério de julgamento o MENOR PREÇO, conforme metodologia do **item 6 deste Termo de Referência**, o que refletirá no maior desconto, dada a interdependência técnica entre o custo referencial e o BDI aplicado.

2.2.1. O Preço Global de Referência (PGR), corresponde ao valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI e será o valor estimado da contratação.

2.2.2. *Benefícios e Despesas Indiretas* ou *Bonificações e Despesas Indiretas – BDI:* valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia, conforme **Anexo I.I** deste Termo;

2.2.3. Custo Global de Referência – CGR: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia, tendo como referência a Tabela SINAPI.

2.3. Para fins de julgamento, será considerado o valor global da proposta, resultante da aplicação do percentual final de BDI ofertado sobre o Custo Global de Referência – CGR. A adoção do valor global para fins de comparação das propostas não altera o regime de execução por empreitada por preço unitário, uma vez que cada demanda será orçada, autorizada, medida e paga com base nos quantitativos efetivamente executados e nos respectivos preços unitários aplicáveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, dentre suas atribuições institucionais, é responsável pela adequada conservação, manutenção e operacionalidade de seus imóveis, instalações e sistemas prediais, de modo a assegurar condições de funcionamento, segurança, salubridade e continuidade das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas em suas dependências.

3.2. Para a continuidade dessas atividades, verifica-se a necessidade de viabilizar a ágil contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção predial e pequenas reformas, abrangendo intervenções de natureza civil, elétrica, hidráulica, mecânica e do sistema preventivo contra incêndio, a serem realizadas sob demanda, conforme as necessidades supervenientes da Administração.

3.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (2363555) constante dos autos, a solução pretendida mostra-se necessária para assegurar atendimento contínuo às demandas de manutenção corretiva, preventiva e de adequação dos ambientes e sistemas prediais da Alesc, evitando descontinuidade na prestação dos serviços de apoio à atividade institucional, prejuízo à segurança das edificações e comprometimento das condições adequadas de uso dos espaços administrativos e legislativos.

3.4. Consta, ainda, dos autos que a atual Ata de Registro de Preços nº 042/2024 possui vigência até 02/12/2026, sem possibilidade de nova prorrogação, circunstância que evidencia a necessidade de adoção tempestiva de novo procedimento de contratação, a fim de resguardar a continuidade do atendimento das demandas institucionais relacionadas à manutenção predial e pequenas reformas.

3.5. A contratação pretendida permitirá atender, de forma eficiente e economicamente vantajosa, às demandas variáveis e recorrentes da Administração, mediante utilização de referência objetiva de preços baseada no SINAPI, proporcionando maior padronização, previsibilidade, celeridade na execução dos serviços e melhor gestão dos recursos públicos.

3.6. Nesse contexto, a solução adotada revela-se adequada para viabilizar o atendimento das necessidades da Alesc, garantindo suporte técnico especializado para a conservação de seu patrimônio imobiliário e para a manutenção das condições necessárias ao regular desempenho de suas atividades institucionais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O objeto desta Licitação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022, por se tratar de solução destinada ao atendimento de necessidade administrativa ordinária e essencial à conservação, segurança, funcionalidade e

continuidade do uso das edificações e instalações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

4.2. Os serviços objeto desta Licitação são caracterizados como comuns, inclusive na condição de serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa nº 257/2024, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, critérios técnicos padronizados e referências oficiais de custos e insumos constantes da tabela SINAPI.

4.2.1. Prestação sob demanda, de natureza recorrente de serviços compreendidos de:

- Manutenção predial preventiva e corretiva;
- Natureza recorrente de engenharia nas especialidades civil, elétrica, hidráulica, mecânica e do sistema preventivo contra incêndio.

4.3. **Descrição detalhada do objeto**

4.3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial e pequenas reformas, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra, abrangendo intervenções de natureza civil, elétrica, hidráulica, mecânica e do sistema preventivo contra incêndio, a serem executadas nas dependências da Alesc, conforme as necessidades supervenientes da Administração.

4.3.2. A execução dos serviços compreenderá, conforme demanda administrativa e mediante prévio acionamento pela Administração, a realização de reparos, adequações, substituições, instalações, recomposições, ajustes, recuperação de sistemas e demais intervenções necessárias à conservação e ao adequado funcionamento das edificações, ambientes e instalações prediais, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as condições de segurança e os critérios de medição e fiscalização previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.3.3. A solução adotada busca conferir maior eficiência ao atendimento das demandas recorrentes e variáveis de manutenção predial e pequenas reformas, permitindo que a Administração disponha de instrumento contratual apto a viabilizar, de forma contínua e padronizada, a execução dos serviços necessários à preservação do patrimônio público, à segurança dos usuários e à continuidade das atividades institucionais da Alesc.

4.3.4. Os serviços deverão ser executados com acabamento compatível com o padrão arquitetônico, funcional e operacional dos ambientes da ALESC, preservando a estética, a segurança, a durabilidade, a acessibilidade, a funcionalidade e a integração com os elementos existentes.

4.3.5. A Contratada deverá adotar técnicas executivas adequadas à natureza de cada intervenção, observando as condições do local, os sistemas existentes, a compatibilidade entre materiais, a integridade das instalações adjacentes, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades da Contratante.

4.3.6. **Marcas e Modelos** / **Códigos de Referência -** Nesta contratação, não se aplica, como elemento central de definição do objeto, a indicação de marcas e modelos específicos, por se tratar de prestação de serviços comuns de engenharia executados sob demanda, com parametrização técnica e orçamentária vinculada, principalmente, às composições, insumos, coeficientes e códigos de referência constantes da tabela SINAPI.

4.3.6.1. Os códigos, composições, insumos, materiais e demais referências técnicas eventualmente citados neste Termo de Referência e em seus anexos prestam-se tão somente a estabelecer os requisitos mínimos de desempenho, qualidade, padronização e aferição técnica do objeto pretendido, servindo como parâmetro objetivo para a formulação das propostas, execução dos serviços, fiscalização contratual e medição.

4.3.6.2. Excepcionalmente, poderá ser indicada marca, modelo, linha, fabricante ou padrão específico de material, equipamento ou componente quando a necessidade estiver tecnicamente justificada, em razão de padronização, compatibilidade com sistemas, acabamentos ou serviços existentes na ALESC, preservação de garantias, continuidade operacional ou reposição de item previamente adotado, observada a legislação aplicável.

4.3.6.2.1. A indicação específica prevista no subitem anterior não afasta a regra de utilização do SINAPI na formação dos preços, não autorizando a adoção de outra referência de preços fundada em cotações obtidas pela Contratada.

4.4. **Instalação, organização e segurança dos locais de serviço**

4.4.1. Quando a natureza, porte ou duração dos serviços exigir, a Contratada deverá providenciar a instalação e organização de área de apoio ou canteiro provisório, em local previamente aprovado pela Fiscalização, destinado à guarda de materiais, ferramentas e equipamentos, observadas as condições de segurança, circulação, limpeza, acessibilidade e funcionamento da unidade.

4.4.2. Quando necessárias instalações provisórias de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, proteção coletiva ou demais estruturas de apoio, caberá à Contratada providenciá-las, mediante autorização da Fiscalização e observância das normas técnicas, exigências das concessionárias e normas de segurança do trabalho.

4.4.3. O acesso de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos aos locais de execução dependerá de autorização e controle da Contratante, cabendo à Contratada observar as normas internas de segurança, identificação, circulação, horários, guarda de materiais e restrições próprias dos ambientes institucionais da ALESC.

4.4.4. A Contratada será responsável pela guarda, controle e conservação de seus materiais, ferramentas, equipamentos e pertences, inclusive fora do horário de expediente, quando permanecerem nas dependências da Contratante mediante autorização da Fiscalização.

4.4.5. As áreas de trabalho deverão ser mantidas permanentemente limpas, organizadas, sinalizadas e seguras, devendo a Contratada realizar limpezas periódicas durante a execução e limpeza final ao término dos serviços.

4.4.6. Não será admitido acúmulo inadequado de entulhos, sobras, embalagens, resíduos ou materiais inservíveis nos locais de execução, devendo a Contratada providenciar sua remoção periódica e destinação ambientalmente adequada, conforme legislação vigente e orientação da Fiscalização.

4.4.7. Quando necessário, deverão ser utilizados contêineres ou recipientes próprios para acondicionamento e transporte de resíduos, instalados em local previamente aprovado pela Fiscalização e destinados a áreas de deposição licenciadas ou autorizadas pelo órgão competente.

4.4.8. Durante a execução dos serviços, todas as superfícies, instalações e áreas adjacentes atingidas deverão ser protegidas e, se necessário, recuperadas pela Contratada, utilizando-se materiais compatíveis com os existentes e buscando perfeita homogeneidade com as superfícies circundantes.

4.4.9. A Contratada deverá assegurar adequado escoamento de águas, proteção contra poeira, ruídos excessivos, odores, obstruções, riscos de queda, interferências elétricas, vazamentos e demais impactos decorrentes da execução, adotando as medidas preventivas e corretivas necessárias.

4.4.10. É vedada a queima de resíduos, sobras de madeira, embalagens ou quaisquer materiais nas dependências da Contratante, devendo a Contratada observar integralmente a legislação ambiental aplicável.

4.5. **Documentos, registros e controle da execução**

4.5.1. A Contratada deverá manter disponíveis à Fiscalização os documentos relacionados a seguir, conforme aplicáveis à natureza da intervenção, podendo a Fiscalização dispensar aqueles cuja apresentação se mostre desnecessária em razão da natureza, simplicidade ou reduzida complexidade dos serviços:

a) Autorização de Serviço, Instrumento de Contrato e documentos técnicos aplicáveis;

b) diário de obras ou registro equivalente, que poderá ser realizado por meio eletrônico, ressalvada a possibilidade de dispensa pela Fiscalização nas intervenções em que,

em razão de sua natureza, simplicidade ou reduzida complexidade, esse registro não se mostre necessário;

c) memorial de especificações, projetos, croquis, planilhas e demais documentos técnicos aplicáveis à intervenção;

d) proposta, orçamento aprovado, cronograma ou plano de execução, conforme aplicável à demanda;

e) encaminhar à Contratante, antes do início dos serviços e sempre que houver alteração, relação dos profissionais mobilizados que necessitarão acessar as dependências da Alesc, contendo nome, função e dados de identificação necessários ao cadastramento e controle de acesso.

f) comprovantes de habilitação técnica, ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando exigíveis em razão da natureza dos serviços;

g) fichas técnicas, catálogos, manuais, laudos, certificados e demais documentos pertinentes aos materiais e equipamentos empregados, quando aplicáveis à intervenção.

4.5.1.1. A relação prevista na alínea “e” destina-se exclusivamente à segurança institucional e ao controle de acesso às dependências da Alesc, permitindo a identificação dos profissionais autorizados a ingressar nos locais de execução dos serviços. A exigência não constitui requisito de habilitação ou qualificação técnica, nem se destina a restringir a escolha ou a substituição dos profissionais pela Contratada, observado o atendimento às demais exigências contratuais aplicáveis.

4.5.1.2. A Contratada deverá manter a relação atualizada e comunicar previamente à Contratante a inclusão, substituição ou retirada de profissionais, para fins de atualização dos registros de acesso. A Contratante observará as regras aplicáveis de proteção de dados pessoais.

4.5.2. A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução, quando solicitado pela Fiscalização, a relação dos trabalhadores, técnicos e responsáveis que atuarão nos locais dos serviços, com as respectivas funções, observadas as exigências trabalhistas, previdenciárias, de segurança e de acesso às dependências da ALESC.

4.5.3. A medição e o aceite dos serviços dependerão da verificação da conformidade da execução com a autorização de serviço ou instrumento de contrato, especificações, normas técnicas, padrões de qualidade, registros fotográficos, relatório de serviços executados (RSE) e demais documentos exigidos pela Fiscalização.

4.5.3.1. O Relatório de Serviço Executados - RSE, deverá ser encaminhado à fiscalização ao final de todo serviço adimplido, no prazo estabelecido no cronograma da Autorização de Serviço ou instrumento de contrato.

4.6. **Horários de execução e mobilização**

4.6.1. A contratada deverá possuir capacidade operacional e quantitativo de pessoal compatíveis com a simultaneidade e tempestividade das demandas da Alesc, mantendo equipe técnica suficiente, inclusive profissionais de reserva, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos contratuais, especialmente em períodos de maior concentração de intervenções, **como recessos legislativos (18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1º de fevereiro), feriados, finais de semana, períodos noturnos e em situações emergenciais**.

4.6.2. O transporte de pessoal, materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas e demais recursos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante.

4.6.3. As despesas com alimentação, estadia, deslocamento, transporte, mobilização, desmobilização, fretes, equipamentos e demais custos indiretos relacionados à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

4.7. **Garantia, qualidade e correção de falhas**

4.7.1. Os serviços executados e os materiais ou equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo, ou pelo prazo estabelecido

pelo fabricante, quando superior, prevalecendo sempre o maior prazo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

4.7.2. Quando os serviços executados envolverem obras, instalações, estruturas, elementos construtivos ou intervenções que, por sua natureza, estejam abrangidos pelo art. 618 do Código Civil, a Contratada prestará garantia de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo pela Administração, quanto à solidez, segurança e adequada execução dos elementos fornecidos e instalados, obrigando-se, sem ônus para a Administração, a reparar, corrigir ou substituir vícios e defeitos decorrentes de falhas de fabricação, fornecimento, instalação ou execução.

4.7.3. A garantia quinquenal prevista no item anterior não afasta a garantia mínima contratual de 1 (um) ano aplicável aos demais serviços, materiais e equipamentos, nem às garantias legais ou de fabricante que sejam mais favoráveis.

4.8. Utilização do Sistema de Registro de Preços

4.8.1. Nesta contratação, será utilizado o Sistema de Registro de Preços, considerando que os serviços demandados apresentam caráter recorrente e serão executados sob demanda, além de não ser possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo que será efetivamente solicitado pela Administração ao longo da vigência da futura ata, circunstância que recomenda a adoção do sistema em favor da celeridade, economicidade, transparência e melhor gestão das necessidades institucionais.

4.8.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da medida para a Administração.

4.8.3. Na hipótese de prorrogação da vigência, haverá a renovação do quantitativo originalmente pactuado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.8.4. As licitantes deverão apresentar proposta considerando a totalidade do item descrito na “Definição do Objeto”, observados os quantitativos estimados, as referências técnicas adotadas pela Administração e o critério de julgamento estabelecido no edital, de modo que a proposta mínima coincidirá com o quantitativo integral previsto para o item.

4.8.5. Não serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando as características e particularidades do objeto a ser contratado.

4.8.6. Não foram estabelecidos, nesta contratação, quantitativo mínimo a ser cotado por unidade de medida, preços diferenciados ou possibilidade de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, nos termos do art. 82, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

a) o objeto é composto por item único, com adjudicação global (item 11.1), devendo a proposta abranger a totalidade do item (item 4.8.4);

b) todos os imóveis atendidos situam-se na região da Grande Florianópolis (item 7.4.1) e a precificação é única, resultante da aplicação do percentual final de BDI sobre os preços unitários da Tabela SINAPI para o Estado de Santa Catarina, não havendo diferenciação de preços por local de execução, forma de acondicionamento ou tamanho de lote; e

c) a fixação de quantitativo mínimo por unidade de medida é incompatível com a execução sob demanda, cuja composição depende das necessidades supervenientes da Administração (item 4.8.1).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.1.1. A subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e preencher os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução da parcela que lhe couber, antes do início de suas atividades.

5.1.2. A empresa contratada responderá integral e solidariamente perante a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina pela execução de todo o objeto contratual, bem como pelo controle, supervisão e pelos atos e omissões da subcontratada.

5.1.3. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, a qual consiste em: **Gestão técnica, coordenação geral dos serviços de engenharia predial e a prestação dos serviços especializados de manutenção civil de caráter estrutural**.

5.1.4. Justificativa Técnica: Tratando-se de serviços sob demanda, a subcontratação parcial confere flexibilidade operacional para especialidades muito específicas (ex: manutenção de para-raios ou calibração de sistemas hidráulicos raros), sem eximir a contratada principal de sua responsabilidade global.

5.2. Amostra - Não aplicável.

5.2.1. Justificativa Técnica: A exigência de amostras não se coaduna com a natureza da presente contratação, uma vez que se trata de registro de preço para prestação de serviços comuns de engenharia sob demanda, cujos materiais e insumos empregados serão obrigatoriamente padronizados e vinculados estritamente às especificações técnicas, normas da ABNT e marcas de referência consagradas no mercado, cuja aferição ocorrerá em tempo real pela fiscalização contratual no ato de cada requisição.

5.3. Prova de conceito (PoC) - Não aplicável.

5.3.1. ***Justificativa Técnica:*** Dispensada a exigência de Prova de Conceito (PoC), visto que o objeto não envolve soluções tecnológicas integradas complexas ou desenvolvimento de softwares. Trata-se de serviços comuns de engenharia parametrizados pela tabela SINAPI, cujos padrões de desempenho e qualidade são amplamente conhecidos e usuais no mercado.

5.4. Vistoria - Entende-se que a **avaliação prévia** das edificações da Alesc **é imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, todavia não será obrigatória para participação na licitação, considerando que a contratação será executada sob demanda, conforme as necessidades específicas da Administração ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4.1. Assim, para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços (Palácio Barriga Verde e Edifício Deputado Aldo Schneider) com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes a fim de conhecer as condições, peculiaridades, limitações de acesso, características construtivas, interferências operacionais e grau de dificuldade eventualmente existentes nos imóveis e espaços físicos ocupados pela Alesc.

5.4.2. A vistoria será realizada apenas em dias úteis, das **8h às 18h**, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até **1 (um) dia útil antes** da data fixada para a sessão pública.

5.4.3. O agendamento se dará por meio da área requisitante (**Coordenadoria de Serviços Técnicos - CST**), que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

5.4.3.1. A vistoria pode ser agendada por meio do telefone 48-3221.2510, de segundas as sextas-feiras, das 7h às 19h.

5.4.4. A realização da vistoria **não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste edital.

5.4.5. Os licitantes deverão apresentar, junto com a sua proposta, **declaração formal assinada pelo representante do licitante** acerca do conhecimento pleno das condições, restrições e peculiaridades dos espaços físicos ocupados pela Alesc (Edifício Administrativo e Palácio Barriga Verde), assumindo todo o risco por eventuais omissões na proposta.

5.4.5.1. Em caso de renúncia, a contratada responsabiliza-se por tomar conhecimento por si das informações necessárias para a elaboração das propostas, e, consequentemente, pelas consequências da renúncia à visita técnica.

5.4.6. A vistoria será acompanhada por representante da **Coordenadoria de Serviços Técnicos (CST)** designado para esse fim.

5.4.7. *Justificativa Técnica:* Considera-se que o conhecimento dos locais onde serão executados os serviços é essencial para o correto dimensionamento de fatores logísticos e operacionais próprios dos prédios da Alesc.

5.5. Garantia da proposta - Não será exigida garantia da proposta.

5.5.1. *Justificativa Técnica:* Em consonância com o princípio da ampla competitividade e por se tratar de licitação para registro de preços de serviços comuns de engenharia de ampla oferta no mercado local, a dispensa de garantia de proposta visa desonerar a fase de habilitação e atrair maior número de competidores, não gerando riscos à Administração, dado que as sanções administrativas por desistência de proposta são suficientes para resguardar o certame.

5.6. Garantia de execução do contrato – Não será exigida prestação de garantia para a contratação.

5.6.1. Justificativa Técnica da Dispensa: A opção justifica-se porque a ata se destina a viabilizar contratações futuras, sob demanda, sem obrigar a Administração a contratar ou a requisitar, de imediato, a totalidade do valor registrado. A execução ocorrerá somente após a formalização do instrumento pertinente a cada demanda, com fiscalização, medição e pagamento vinculados aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, além da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital. Nesse contexto, a exigência de garantia ordinária neste momento poderia impor custo adicional aos licitantes antes de existir obrigação concreta de execução, sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento e responsabilização previstos para as futuras contratações.

5.7. Exigência da garantia adicional - A garantia adicional deverá ser apresentada pelo licitante vencedor quando configurada a hipótese do subitem 5.7.1, conforme disciplina a ser reproduzida no Edital e nos respectivos anexos.

5.7.1. *Justificativa Técnica:* A dispensa prevista no subitem 5.6 não afasta a garantia adicional obrigatória do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de serviço de engenharia, o licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora. Considerado o orçamento de R$ 5.088.800,00, o limite de 85% corresponde a R$ 4.325.480,00; assim, a garantia adicional será equivalente à diferença entre esse limite (R$ 4.325.480,00) e o valor da proposta vencedora.

5.7.2. A garantia do subitem 5.7 tem natureza e fundamento distintos da garantia ordinária de execução: é a garantia adicional legal associada ao valor da proposta vencedora, e não garantia ordinária exigida para assegurar genericamente a execução contratual. Sua exigência busca resguardar a Administração na hipótese expressamente prevista em lei e deverá ser observada ainda que a proposta tenha sido aceita após a análise de sua exequibilidade.

5.8. Carta de solidariedade - Não aplicável.

5.8.1. *Justificativa Técnica:* A exigência de carta de solidariedade emitida por fabricante é inadequada e restritiva para o presente objeto, posto que a contratação visa à execução de serviços de engenharia civil, elétrica, mecânica e hidráulica pulverizados e baseados na tabela SINAPI, e não na aquisição integrada de equipamentos tecnológicos de fabricante exclusivo.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante vencedora será aquela que apresentar a proposta mais vantajosa, correspondente ao menor Preço Global resultante da aplicação do percentual de desconto ou acréscimo (BDI) sobre o Custo Global de Referência (CGR) estabelecido neste Termo de Referência.

6.1.1. Devido a restrições do sistema “Compras Governamentais” e para efeito de cadastramento das propostas, a licitante deverá considerar o Preço Global de Referência - PGR (CGR + BDI) de R$ 5.088.800,00 (R$ 4.000.000,00 + R$ 1.088.800,00 [BDI 27,22%]).

6.2. O percentual de BDI (positivo ou negativo) correspondente à proposta da licitante será obtido mediante a seguinte fórmula:

BDI (%) = [(VGP ÷ CGR) – 1] × 100

em que:

a) VGP corresponde ao Valor Global da Proposta da licitante;

b) CGR corresponde ao Custo Global de Referência da Administração.

6.2.1. Será admitida a apresentação de BDI negativo, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta, mediante análise da composição dos custos apresentada pela licitante, nos termos da legislação vigente.

6.2.2. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao pagamento das despesas do resultado esperado do objeto contratado, como:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro;

V - demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

6.3. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com sua proposta, a composição analítica do BDI adotado, observando o modelo da metodologia e os componentes previstos no **Anexo I.I** deste Termo de Referência, devidamente discriminados.

6.3.1. O percentual de referência do Benefício e Despesas Indiretas – BDI adotado para a elaboração do orçamento estimativo da contratação é de **27,22%.** Por sua vez, a licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, a composição analítica do BDI ofertado, conforme modelo constante do Anexo I.I deste Termo de Referência, com indicação dos percentuais e valores correspondentes a cada componente e da respectiva memória de cálculo.

6.3.2. Para fins de conversão do valor global ofertado em percentual de BDI, será utilizada a fórmula indicada no item 6.2.

6.3.3. A composição apresentada deverá ser compatível com o valor global da proposta e com a metodologia de formação de preços prevista neste Termo de Referência.

6.3.4. A apresentação de BDI igual a zero ou negativo, considerada isoladamente, não implicará a desclassificação da proposta nem a presunção automática de sua inexequibilidade. A proposta será examinada em seu conjunto, considerando-se o valor global ofertado, os custos envolvidos, os quantitativos e os preços unitários relevantes, bem como os esclarecimentos ou documentos apresentados pela licitante quando solicitados pela Administração, nos termos do art. 59, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento firmado no Acórdão nº 906/2020-TCU-Plenário.

6.3.5. A redução ou negativação da margem de lucro não caracterizará, isoladamente, inexequibilidade da proposta.

6.3.6. Os tributos indicados na composição deverão ser compatíveis com o regime tributário da licitante e com a efetiva incidência tributária sobre o objeto. Os componentes relativos a administração, despesas financeiras, riscos, seguros, garantias e remuneração deverão ser justificados quando sua redução, ausência ou negativação comprometer a compreensão da viabilidade da proposta ou contrariar obrigação legal, contratual ou edilícia.

6.3.7. Quando a proposta indicar redução dos custos diretos em relação aos referenciais utilizados pela Administração, a licitante deverá demonstrar, quando solicitada, a

origem e a viabilidade econômica da redução mediante documentos, memórias de cálculo ou outros elementos idôneos.

6.3.8. O agente de contratação ou pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer ou comprovar a exequibilidade da proposta, inclusive mediante solicitação de documentos relativos ao regime tributário, custos operacionais, condições de aquisição, produtividade, estrutura administrativa, despesas financeiras, seguros, garantias e demais elementos relevantes.

6.3.9. A diligência não poderá importar alteração do valor global ofertado, do percentual final de BDI ou da substância da proposta, admitindo-se apenas o esclarecimento, a comprovação ou a correção de erros formais que não alterem seu conteúdo material.

6.3.10. A ausência ou inconsistência formal do arquivo editável da composição poderá ser objeto de diligência. A desclassificação somente ocorrerá quando a licitante, após regularmente diligenciada, não apresentar os elementos necessários à análise objetiva da proposta ou quando restar demonstrada sua inexequibilidade ou desconformidade com o edital e a legislação aplicável.

6.3.11. O percentual da rubrica Administração Central/Local deverá representar objetivamente a medição dos serviços efetivamente executados, vedada sua vinculação exclusiva ao decurso do prazo contratual.

6.3.12. As licitantes, para fins de comprovação do percentual de PIS/Pasep e à COFINS, deverão apresentar, conforme o caso, demonstrativo que comprove que os percentuais adotados para essas contribuições correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos, em razão do aproveitamento dos créditos tributários legalmente admitidos, de modo que os benefícios fiscais sejam refletidos na formação dos preços da proposta.

6.3.13. O percentual referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS deverá observar a legislação tributária do Município onde os serviços forem executados. De acordo com o Decreto Municipal Nº. 2.154/2003 (Florianópolis - SC), adotar-se-á 3%.

6.3.14. Para as licitantes que adotarem a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB (desoneração da folha de pagamento) na composição do BDI, deverá ser apresentada documentação fiscal e contábil hábil a comprovar o efetivo enquadramento e a aplicação do regime tributário informado, incluindo, quando aplicável, EFD-Reinf, DCTFWeb, DARF ou documentos equivalentes, referentes ao período pertinente, de forma a demonstrar a efetiva incidência da contribuição e a compatibilidade do percentual adotado na proposta.

6.4. O percentual total de BDI informado pela licitante, apurado e demonstrado na forma do Anexo I.I deste Termo de Referência, será aplicado sobre os valores constantes da Tabela SINAPI utilizada pela Administração, representando o percentual de acréscimo ou desconto a ser considerado no faturamento dos serviços efetivamente executados.

6.4.1. Propostas com valor superior ao Custo Global de Referência - CGR (R$ 4.000.000,00) corresponderão a BDI positivo. Exemplo para Lance Final de R$ 5.000.000,00 (25% de BDI):

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado
(AC) - Administração Central	4,00
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,80
(R) - Risco	1,27
(DF) - Despesas Financeiras	1,23
(L) - Lucro	5,53
(I_1) - PIS	0,65
(I_2) - COFINS	3,00
(I_3) - ISS	3,00
(I_4) - Contrib. Previdenciária	2,70
BDI Adotado	**25,00**

6.4.2. Propostas com valor igual ao Custo Global de Referência (CGR) corresponderão a BDI igual a zero. Exemplo para Lance Final de R$ 4.000.000,00:

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado
(AC) - Administração Central	4,00
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,80
(R) - Risco	1,27
(DF) - Despesas Financeiras	1,23
(L) - Lucro	-15,57
(I_1) - PIS	0,65
(I_2) - COFINS	3,00
(I_3) - ISS	3,00
(I_4) - Contrib. Previdenciária	2,70
BDI Adotado	**0,00**

6.4.3. Propostas com valor inferior ao Custo Global de Referência (CGR) corresponderão a BDI negativo, caracterizando desconto sobre a Tabela SINAPI. Exemplo para Lance Final de R$ 3.500.000,00 (-12,5% de BDI):

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado
(AC) - Administração Central	4,00
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,80
(R) - Risco	1,27
(DF) - Despesas Financeiras	1,23
(L) - Lucro	-26,13
(I_1) - PIS	0,65
(I_2) - COFINS	3,00
(I_3) - ISS	3,00
(I_4) - Contrib. Previdenciária	2,70
BDI Adotado	**-12,50**

6.5. O percentual total de BDI informado na proposta comercial será aplicado sobre os valores constantes da Tabela SINAPI utilizada pela Administração, representando o percentual de acréscimo ou desconto a ser considerado no faturamento dos serviços executados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Disposições Gerais

7.1.1. A solução consiste na formalização de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva, corretiva e eletiva, bem como à execução de pequenas reformas, adaptações, modernizações e melhorias nos imóveis e espaços físicos ocupados pela Alesc, abrangendo, quando aplicável, os sistemas civis, elétricos, mecânicos, hidrossanitários e preventivos contra incêndio.

7.1.2. Os serviços deverão ser executados sob demanda, conforme necessidade da Administração, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e todos os meios necessários à completa execução, acabamento, limpeza e entrega dos serviços em condições adequadas de uso.

7.1.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente este Termo de Referência, seus anexos, memoriais, autorização de fornecimento ou serviço ou instrumento de contrato, especificações técnicas, projetos, croquis, planilhas, composições de custos e demais documentos emitidos ou aprovados pela Fiscalização da Alesc.

7.1.4. Em qualquer situação, deverão ser observadas as normas técnicas atualizadas e aplicáveis ao objeto, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas —

ABNT, do INMETRO, as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, as normas das concessionárias de serviços públicos, as recomendações dos fabricantes e as boas práticas de engenharia.

7.1.5. Nenhuma alteração nos serviços, especificações, materiais, métodos executivos, soluções técnicas ou cronogramas poderá ser realizada sem prévia autorização da Fiscalização da ALESC.

7.1.6. A Fiscalização poderá impugnar, rejeitar ou determinar a correção de qualquer serviço executado em desacordo com o Termo de Referência, ordens de serviço, normas técnicas, especificações, projetos, padrões de qualidade ou boas práticas de engenharia, cabendo à Contratada refazer, corrigir, substituir ou complementar os serviços, às suas expensas, sem ônus adicional para a Contratante.

7.1.7. Os materiais empregados deverão ser novos, compatíveis com o uso pretendido, adequados ao padrão existente nos ambientes da Alesc e atender às normas técnicas aplicáveis, devendo apresentar desempenho, durabilidade, acabamento, segurança e funcionalidade compatíveis com a finalidade da intervenção.

7.1.8. Quando houver indicação de marca, modelo, tipo, fabricante ou referência técnica em memoriais, composições, projetos ou especificações, tal indicação deverá ser compreendida como padrão mínimo de qualidade, admitida a utilização de produto rigorosamente similar ou equivalente, desde que previamente submetido à Fiscalização, acompanhado das justificativas e documentos técnicos pertinentes.

7.1.9. A similaridade de materiais, equipamentos ou soluções técnicas dependerá de prévia análise e aceitação pela Fiscalização, que poderá exigir fichas técnicas, catálogos, laudos, certificações, amostras ou outros documentos que comprovem a equivalência de desempenho, qualidade, durabilidade, segurança e compatibilidade com o padrão existente.

7.1.10. A Contratada deverá planejar a execução dos serviços de modo a minimizar interferências na rotina administrativa, legislativa e institucional da Alesc, especialmente em áreas de circulação, gabinetes, plenários, auditórios, setores administrativos, áreas técnicas e locais de atendimento ao público, devendo possuir capacidade operacional e quantitativo de pessoal compatíveis com a simultaneidade e tempestividade das demandas, mantendo equipe técnica suficiente, inclusive profissionais de reserva, para assegurar o cumprimento dos prazos contratuais, especialmente em períodos de maior concentração de intervenções, como **recessos legislativos, feriados, finais de semana, períodos noturnos e situações emergenciais, sem que isto implique em qualquer aumento de preço.**

7.1.11. Sempre que a natureza, complexidade ou extensão da demanda exigir, a Contratada deverá apresentar plano de execução ou cronograma dos serviços, contemplando etapas, prazos, equipe envolvida, materiais, equipamentos, medidas de segurança, interferências previstas e providências necessárias para proteção dos ambientes e continuidade das atividades da Contratante.

7.1.12. Os serviços eletivos ou programados deverão, em regra, ser executados em horário previamente autorizado pela Fiscalização. Serviços urgentes ou emergenciais poderão ser demandados a qualquer tempo, conforme criticidade da ocorrência, observadas as condições de segurança e autorização da Administração, hipótese em que os atos praticados devem ser posteriormente **convalidados pela autoridade competente**, mediante a devida justificativa técnica.

7.1.13. A Contratada deverá manter profissional responsável pela coordenação das demandas, bem como responsável técnico legalmente habilitado junto ao conselho profissional competente, com emissão de ART, RRT, TRT ou documento equivalente.

7.1.14. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá **manter encarregado ou responsável pela equipe no local, sempre que a natureza da intervenção exigir**, com poderes para orientar os trabalhadores, receber determinações da Fiscalização, controlar a execução, registrar ocorrências e adotar providências imediatas para correção de falhas.

7.1.15. A comunicação entre a Contratada e a Fiscalização ocorrerá pelos meios definidos pela Alesc, podendo incluir correio eletrônico, sistema próprio, diário de obras, relatórios de execução, atas de reunião, ordens de serviço ou outros instrumentos formais de registro e acompanhamento.

7.1.16. Quando solicitado pela Fiscalização, a Contratada deverá apresentar diário de obras ou registro equivalente, preenchido diariamente, contendo equipe mobilizada, serviços executados, materiais empregados, intercorrências, orientações recebidas, condições do local, paralisações, impedimentos e demais informações relevantes ao acompanhamento da execução.

7.1.17. Ao final de cada serviço, ou sempre que solicitado pela Fiscalização, a Contratada deverá apresentar relatório de execução, contendo descrição das atividades realizadas, local de execução, data e horário, materiais empregados, equipe envolvida, registros de eventuais intercorrências e relatório fotográfico individualizado, com imagens do estado anterior, durante a execução, quando aplicável, e após a conclusão dos serviços.

7.2. Tramitação dos Processos de Demandas

7.2.1.A. O fluxo de cada demanda decorrente da Ata de Registro de Preços observará, no mínimo, as seguintes etapas:

a) recebimento, pela Coordenadoria de Serviços Técnicos – CST, da demanda encaminhada pelo setor interessado, após despacho da diretoria competente;

b) caracterização da demanda pela CST, com identificação e delimitação da necessidade;

c) elaboração, pela CST, dos projetos, desenhos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos necessários;

d) elaboração, pela CST, do orçamento da demanda e, quando aplicável, do respectivo Cronograma Físico-Financeiro, observados os critérios e parâmetros da contratação;

e) encaminhamento do orçamento e do Cronograma Físico-Financeiro à empresa registrada para análise e manifestação quanto à exequibilidade, aos quantitativos, às composições e às condições de execução, vedada a alteração unilateral dos documentos elaborados pela Contratante;

f) encaminhamento da demanda à autoridade competente para autorização da contratação;

g) após a autorização, encaminhamento ao setor competente para os registros em sistema, emissão do empenho e formalização da Autorização Serviço, ou do instrumento contratual cabível; e

h) encaminhamento do instrumento formalizado à Contratada para execução da obra ou serviço.

7.2.1.B. A Contratada deverá manter formalizada a responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços de engenharia, mediante ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme aplicável, admitida a emissão de documento único que abranja o conjunto das demandas executadas no âmbito da contratação, desde que compatível com seu objeto, escopo e período de execução.

7.2.1.C. A empresa registrada disporá do prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento do orçamento e do Cronograma Físico-Financeiro, para apresentar manifestação fundamentada e acompanhada de justificativa técnica acerca de sua exequibilidade, dos quantitativos, das composições de custos e das condições de execução. A manifestação será apreciada pela CST, que decidirá, mantendo ou ajustando os documentos elaborados. O decurso do prazo sem manifestação, bem como a apresentação de manifestação intempestiva, implicará aceitação tácita dos documentos encaminhados e preclusão quanto à formulação posterior de objeções relativas à exequibilidade, aos quantitativos e às composições de custos, sem alcançar vícios ocultos ou condições imprevisíveis constatadas durante a execução.

7.2.1.D. Elaboração do orçamento e do Projeto de Execução da demanda - O orçamento específico, o Projeto de Execução e os demais projetos, desenhos, memoriais, especificações e documentos técnicos necessários à caracterização da demanda serão elaborados pela ALESC, por meio da unidade técnica competente, e encaminhados à empresa registrada para análise e manifestação, nos termos do item 7.2.1.C.

7.2.1.D.1. Não será admitida a aquisição, pela Contratada, de bens, materiais ou serviços estranhos ao escopo licitado e registrado, tampouco a adoção de referência de preços fundada em cotações por ela obtidas. Identificada necessidade não contemplada na Ata de Registro de Preços, a Administração avaliará a adoção de procedimento próprio.

7.2.2. O Cronograma Físico Financeiro constante da Autorização de Serviço ou do Contrato deve conter a data de início e conclusão da obra, seu desenvolvimento com as fases e ou itens da execução em dias bem como fases e etapas de pagamento.

7.2.3. O Projeto de Execução, se necessário, deve conter peças gráficas com as devidas definições e detalhamentos espaciais. As especificações devem definir claramente o objeto a ser executado bem como a forma de execução.

7.2.4. A Contratante poderá solicitar, no ato da emissão da Autorização de Serviço ou da celebração do Contrato, que a Contratada mantenha um Diário de Obras, com a finalidade de registrar permanentemente a execução dos serviços, bem como as intercorrências que venham a ocorrer durante sua realização.

7.2.5. A Contratante poderá solicitar, no ato da emissão da Autorização de Serviço ou da celebração do Contrato, que a Contratada elabore a documentação *As Built* (como construído), contendo os registros gráficos e memoriais definitivos da execução dos serviços.

7.2.6. A formalização de cada demanda observará o prazo previsto para a execução dos serviços, adotando-se:

a) Autorização de Serviço, para as demandas cujo prazo de execução seja de até 30 (trinta) dias; e

b) instrumento de contrato, que poderá ser adotado para demandas com qualquer prazo de execução, sendo obrigatória sua utilização quando o prazo previsto para a execução dos serviços for superior a 30 (trinta) dias ou com valor superior ao limite previsto no ar 75, I da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6.1. A Autorização de Serviço ou o instrumento de contrato, conforme o caso, deverá conter todas as especificações necessárias ao perfeito entendimento e à execução dos serviços, incluindo a descrição dos insumos e da mão de obra necessários, com base nos códigos da tabela SINAPI, admitida a utilização de composições próprias da ALESC para os serviços não contemplados na referida tabela, bem como o respectivo Cronograma Físico Financeiro, quando aplicável.

7.2.6.2. O prazo de execução da demanda será definido pela Fiscalização de acordo com sua natureza, complexidade, volumetria e condições específicas de execução, devendo constar expressamente da respectiva Autorização de Serviço ou do instrumento de contrato.

7.2.6.3. Quando do envio da Autorização de Serviço, a detentora da Ata poderá impugná-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Decorrido esse prazo sem manifestação, operar-se-á a preclusão, presumindo-se a concordância da detentora da Ata com os seus termos.

7.3. Prazos de execução

7.3.1. A data para o início da execução dos serviços será estabelecida pelo gestor da contratação, a qual será comunicada à Contratada com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, ressalvados os chamados emergenciais.

7.3.2. O prazo máximo para a conclusão de cada demanda de manutenção predial ou pequena reforma será fixado individualmente na Autorização de Serviço ou no instrumento de contrato, conforme o caso, dimensionado pela fiscalização técnica com base na complexidade e volumetria das intervenções.

7.3.3. Em situações classificadas como **urgentes** ou de **emergência predial** (risco à integridade física de pessoas, ao patrimônio da Alesc ou iminência de paralisação das atividades institucionais), o prazo de mobilização e início dos reparos será de, no máximo, **2 (duas) horas** após

o acionamento (via telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens), observado o item 7.1.12, deste Termo de Referência.

7.4. Local de entrega ou prestação dos serviços

7.4.1. Os serviços comuns de engenharia e pequenas reformas serão prestados, sob demanda, nas instalações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina situadas na região da Grande Florianópolis, englobando prioritariamente:

ÁREA TOTAL (ambas as edificações):	**36.977,42**	**m²**

- **Palácio Barriga Verde** (Sede Política do Parlamento), situado na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC:

Edifício Principal	**Área**
Térreo	4.932,00 m²
Primeiro Andar	881,49 m²
Segundo Andar	881,49 m²
Terceiro Andar	881,49 m²
Quarto Andar	881,49 m²
Auditório	
Foyer	260,61 m²
Circulações	254,87 m²
Plateia	470,21 m²
Varanda Técnica	76,66 m²
Anexo	
Térreo	1.903,89 m²
Primeiro Andar	1.847,74 m²
Galeria do Plenário	250 m²
Áreas Externas	
Cobertura	5.436,00 m²
Laje Intermediária (Praça)	4.620,00 m²
Área Total	**23.577,94** m²

- **Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider**, situada na Av. Mauro Ramos n° 300, Centro, Florianópolis/SC:

Pavimento	**Área**	**Unidade**
Subsolo	2.530,14	m²
Térreo	2.226,51	m²
Pilotis	2.158,37	m²
Tipo (669,46m²) x 8	5.355,68	m²
Ático	687,39	m²
Barrilete (casa de máquinas)	408,82	m²
Reservatório	32,58	m²
Área Total:	**13.399,48**	**m²**

- Eventuais outros imóveis utilizados, locados ou sob responsabilidade técnica e administrativa desta Casa Legislativa localizados na Região Metropolitana da Grande Florianópolis.

7.5. Recebimento provisório e definitivo

7.5.1. Os serviços executados e os materiais fornecidos serão objeto de recebimento mensal ou por evento concluído, seguindo o rito abaixo estabelecido:

a) O recebimento provisório dar-se-á em até **10 (dez) dias úteis** após a conclusão individual de uma Autorização de Serviço, mediante a entrega, pela Contratada, Relatório de Serviços Executados (RSE) acompanhado de registro fotográfico ("antes e depois") e demais documentos técnicos aplicáveis à natureza da intervenção;

b) A Contratada deverá substituir ou refazer, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, salvo indicação de prazo distinto por parte da fiscalização, contados da notificação eletrônica da fiscalização do Contrato, os materiais aplicados ou os serviços executados nos quais forem constatados vícios, defeitos, incorreções, desconformidades com as normas técnicas da ABNT ou com as especificações contidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Alesc;

c) O recebimento definitivo integral dar-se-á em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório/definitivo parcial do objeto, mediante termo circunstanciado assinado pelo gestor e pelos fiscais do contrato designados, após a estrita verificação da qualidade dos serviços e a validação das medições orçamentárias face à tabela SINAPI, exceto se houver atraso motivado pela Contratada, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento integral de todas as pendências apontadas.

d) Recebimento definitivo parcial dar-se-á em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, quando a Autorização de Serviço contemplar etapas ou períodos de medição, cada parcela será objeto de recebimento definitivo/parcial, após a respectiva medição e comprovação da execução, sem prejuízo do recebimento definitivo da integralidade do objeto ao término da demanda.

7.6. Vigência da ata de registro de preços

7.6.1. Considerando que os serviços de manutenção predial corretiva e preventiva de sistemas civis, elétricos, hidráulicos e preventivos contra incêndio constituem serviços essenciais de natureza recorrente e indispensáveis para assegurar o funcionamento, salubridade e continuidade das atividades finalísticas do Parlamento, a respectiva Ata de Registro de Preços decorrente da futura licitação **terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período**, desde que demonstrada a vantajosidade da medida para a Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Ato da Mesa nº 257/2024 e das demais normas aplicáveis.

7.6.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, haverá a renovação automática do quantitativo originalmente registrado, independentemente do que tenha sido contratado pela Alesc no primeiro ano de vigência, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, a manutenção da vantajosidade econômica, a disponibilidade orçamentária e a demonstração do interesse público, nos termos da regulamentação aplicável.

7.6.3. A adoção de vigência passível de prorrogação traz benefícios relevantes para a Administração, destacando-se:

a) Racionalização administrativa: reduz a necessidade de deflagrar novo e complexo processo licitatório de engenharia no ano seguinte, gerando economia de tempo e de recursos das áreas técnicas, jurídicas e de gestão de contratos;

b) Estabilidade na execução contratual: evita a fragmentação da prestação dos serviços e contribui para a manutenção de rotinas operacionais já consolidadas pela empresa junto às peculiaridades físicas e arquitetônicas dos prédios da Alesc;

c) Eficiência no planejamento orçamentário e operacional: facilita o gerenciamento das despesas e permite à Coordenadoria de Serviços Técnicos estruturar o cronograma de manutenção predial preventiva com maior previsibilidade;

d) Potencial para obtenção de propostas economicamente mais vantajosas: a perspectiva de um contrato estável de médio prazo (dois anos) estimula ofertas comerciais mais

competitivas pelas licitantes na fase de lances, permitindo ao contratado diluir os custos iniciais de mobilização de ferramentas e estruturação operacional ao longo do tempo.

7.6.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, terão sua vigência estabelecida no instrumento de contratação, a qual será automaticamente prorrogada quando seu objeto não for concluído no prazo estabelecido.

7.7. Obrigações do Órgão Público/Contratante

7.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela beneficiária da Ata/Contratada, de acordo com a Ata de Registro de Preços/ Contrato e seus anexos;

7.7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.7.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da ARP e o cumprimento das obrigações pela contratada através de fiscais formalmente designados;

7.7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

7.7.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, após o regular recebimento definitivo, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência;

7.7.7. Aplicar à beneficiária da Ata/contratada as sanções previstas na lei, no regulamento do Ato da Mesa nº 257/2024 e na ARP/Contratos formalizados;

7.7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ARP/Contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.7.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em ocorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8. Obrigações da Beneficiária da Ata/ Contratada

7.8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.8.2. Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida pelo gestor da contratação, a qual será comunicada à Contratada com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, ressalvados os chamados emergenciais;

7.8.3. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento da ARP e das cláusulas dos Contratos decorrentes, com habilitação técnica e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, EPIs, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no subitem 7.5.1, "b", os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

7.8.7. Não contratar, durante a vigência da ARP, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor da ARP, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

7.8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.8.9. Comunicar à Fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

7.8.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução das contratações, durante o seu período de vigência;

7.8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.8.14. Submeter previamente, por escrito à Fiscalização, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos ou materiais equivalentes que fujam às especificações referenciais básicas;

7.8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.8.16. Manter durante toda a vigência do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.8.17. Cumprir, durante todo o período de vigência da ARP, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP;

7.8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos percentuais e coeficientes de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento dos objetos de contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

7.8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança patrimonial e do trabalho do Contratante;

7.8.21. Quando for o caso, subcontratar de forma parcial única e exclusivamente nas estritas condições, limites e parcelas autorizadas no item 5 deste Termo de Referência, sendo-lhe **vedada** a subcontratação total ou da parcela principal da obrigação.

7.8.22. Observar e cumprir integralmente todas as condições, especificações, obrigações, requisitos, procedimentos e demais regramentos previstos neste Termo de Referência e seus anexos, em especial aqueles constantes do Capítulo 4 — Descrição da Solução, sem prejuízo das demais disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis;

7.8.23. Emitir Relatório de Serviço Executados - RSE para todo serviço adimplido, no prazo estabelecido no cronograma da Autorização de Serviço ou instrumento contratual.

7.8.24. Apresentar à Contratante a ART, RRT ou TRT referente à execução das obras e serviços de engenharia, emitida por profissional legalmente habilitado, conforme aplicável, admitida a emissão de documento único que abranja o conjunto das demandas executadas no âmbito da contratação, desde que compatível com o objeto, o escopo e o período de execução.

7.9. Transferência de conhecimento - Sempre que os serviços de manutenção predial envolverem a instalação ou substituição de equipamentos ou sistemas prediais integrados, deverá ser fornecido o "as built" à Contratante, ademais, em casos tais como: centrais de ar-condicionado, subestações, centrais de alarme contra incêndio ou inversores, a Contratada deverá realizar a entrega técnica dos manuais de operação e promover treinamento prático básico operacional para a equipe de servidores e engenheiros da Coordenadoria de Serviços Técnicos da Alesc, sem custos adicionais.

7.10. Direitos autorais - Todos os projetos, "*as built*", desenhos técnicos, esquemas unifilares, relatórios e documentos técnicos gerados ou atualizados em virtude da prestação de serviços comuns de engenharia objeto desta contratação passarão a ser de propriedade exclusiva e irrestrita da Contratante, detentora integral de todos os direitos patrimoniais sobre tais subprodutos técnicos.

7.11. Qualificação técnica ou formação dos profissionais envolvidos na execução

7.11.1. A Contratada deverá disponibilizar para acompanhamento e coordenação técnica dos serviços, no mínimo, 1 (um) **engenheiro** ou 1 (um) **arquiteto**, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), este profissional deverá atuar como Responsável Técnico junto à Contratante e emitirá as respectivas anotações de responsabilidade técnica (ART) de execução.

7.11.2. Quando da efetiva contratação de execução de serviços os operários, oficiais e técnicos alocados (eletricistas, encanadores, pintores, pedreiros) deverão possuir comprovada experiência na função específica para aquela demanda, e, em especial no que tange às intervenções em sistemas elétricos e trabalhos em altura, deverão portar obrigatoriamente as certificações válidas das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (**NR-10 e NR-35**).

7.12. Alocação de riscos

7.12.1. O risco decorrente de eventuais variações de preços de insumos e materiais de construção no mercado é assumido integralmente pela **Contratada**, **visto que a remuneração é vinculada à tabela SINAPI (desonerada) do Estado de Santa Catarina** correspondente ao mês de referência do orçamento estimado.

7.12.1.1. Na hipótese de não divulgação, atraso ou interrupção da atualização mensal da Tabela SINAPI pelo órgão competente, quando do aniversário do orçamento estimado, momento do efetivo reajustamento da tabela, a Administração permanecerá utilizando, para fins de elaboração dos orçamentos, medições, autorizações de fornecimento e pagamentos, a tabela SINAPI de referência (correspondente à data do orçamento estimado).

7.12.1.2. Após a divulgação oficial da atualização da Tabela SINAPI correspondente, os novos valores passarão a ser adotados pela Administração, a partir da data dos efeitos do reajuste anual, contada da data do orçamento estimado, conforme dispositivos do item 10 deste Termo.

7.12.1.3. Durante o período de indisponibilidade da atualização oficial da Tabela SINAPI, não será caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tampouco caberá à Contratada pleitear revisão de preços, indenização, compensação financeira ou qualquer outra forma de recomposição em razão exclusiva da ausência de publicação da tabela pelo órgão competente, sem prejuízo do reajuste previsto no item 10.2 deste Termo de Referência.

7.12.2. Eventuais danos físicos causados à estrutura predial histórica do Palácio Barriga Verde ou ao Edifício Aldo Schneider motivados por imperícia, negligência ou imprudência nas metodologias executivas adotadas configuram risco exclusivo da **Contratada**, ensejando a obrigação de reparação imediata às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de multas.

8. MODELO DE GESTAO DO CONTRATO

8.1. A contratação será formalizada por meio de autorização de serviço ou instrumento de contrato, que deverá receber a precificação nos termos pactuados, acompanhados, se for o caso, dos projetos correspondentes.

8.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. As comunicações entre a Alesc e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. A Alesc poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da Alesc e deverão se ater aos ditames do Capítulo V do Ato de Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, **mediante** apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite do documento fiscal.

9.1.1. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do Contratante, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

9.1.2. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

9.2. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

9.3. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa.

9.4. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.5. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos objetos de contratação oriundos deste Termo de Referência, a realização do serviço, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, que serão devidamente atestados por servidor designado pela Alesc.

9.7. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto do contrato.

9.8. O número da autorização de serviço ou instrumento contratual e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

9.9. A Contratada deverá observar, na emissão das notas fiscais, as disposições da legislação tributária aplicável, promovendo, quando cabível, o destaque do desconto referente à isenção de ICMS no campo próprio do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), podendo a Contratante solicitar a regularização do documento fiscal em caso de desconformidade.

9.10. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

9.11. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

9.12. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

9.13. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

9.14. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

9.15. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

9.16. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

9.17. O resultado da execução contratual será medido pela conferência do cumprimento integral da Autorização de Serviço ou instrumento equivalente, do respectivo orçamento aprovado e do cronograma físico financeiro, quando aplicável, observando-se a conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados, dos prazos pactuados e das demais condições estabelecidas para cada demanda.

10. ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DAS DEMANDAS, ATUALIZAÇÃO DO CUSTO GLOBAL DE REFERÊNCIA E REVISÃO

10.1. O percentual final resultante da proposta vencedora permanecerá inalterado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, salvo alteração expressamente admitida pela legislação aplicável.

10.2. **Reajuste dos preços unitários com base na Tabela SINAPI** - Para fins de atualização dos preços unitários das demandas e das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, será adotada a Tabela SINAPI desonerada, para o Estado de Santa Catarina, correspondente a data do orçamento estimado, considerando o interregno de 12 (doze) meses para atualização da tabela.

10.2.1. As demandas já formalizadas com o respectivo empenho observarão a Tabela SINAPI vigente na data do orçamento estimado da contratação ou da data dos efeitos de eventual reajuste anual da Tabela SINAPI no âmbito desta contratação.

10.2.2. O reajuste dos preços unitários decorrente da substituição da Tabela SINAPI aplicável não alterará o percentual final resultante da proposta vencedora.

10.2.3. A eventual preclusão decorrente da ausência de requerimento da empresa beneficiária somente poderá alcançar parcelas ou direitos cuja aplicação dependa de pedido da interessada.

10.3. Após a divulgação da Tabela SINAPI definitiva correspondente ao período, será apurada eventual diferença entre os valores provisoriamente utilizados e os valores definitivos,

promovendo-se o ajuste na medição ou no pagamento subsequente, conforme aplicável, observada a regra do 7.12.1.2.

10.4. **Atualização do Custo Global de Referência** - Para fins de atualização do valor do CGR da Ata vigente, será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, considerada como data-base a data do orçamento estimado, sendo a atualização aplicada após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

10.4.1. **Formalização** – O reajuste dos preços unitários das demandas e a atualização do CGR serão formalizadas por apostilamento.

10.4.1.1. A atualização do CGR não dependerá de requerimento da empresa beneficiária podendo ser promovida de ofício pela Administração.

10.5. **Reequilíbrio econômico-financeiro** - A revisão dos percentuais que compõem o BDI ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente serão admitidas quando configuradas as hipóteses legalmente previstas, observados a Lei nº 14.133/2021, o Ato da Mesa nº 257/2024 e este Termo de Referência.

10.5.1. O pedido de reequilíbrio deverá demonstrar, conforme o caso:

a) o fato superveniente, extraordinário ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis;

b) o impacto efetivo do evento sobre os custos da contratação;

c) o nexo causal entre o evento e a alteração da equação econômico-financeira;

d) a inexistência de alocação do risco à empresa beneficiária; e

e) os demais pressupostos legais aplicáveis.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Parcelamento e adjudicação

11.1.1. O objeto não será parcelado, devendo a licitação ser estruturada em item único, com adjudicação global a um único fornecedor, considerando a natureza integrada, multidisciplinar e sob demanda dos serviços comuns de engenharia a serem executados.

11.1.2. A vedação ao parcelamento justifica-se pela necessidade de manter unidade de gestão, planejamento, execução, fiscalização, medição e responsabilização dos serviços, que poderão envolver, de forma simultânea ou interdependente, atividades civis, elétricas, mecânicos, hidrossanitários, preventivas contra incêndio, pequenas reformas, adaptações e demais intervenções correlatas.

11.1.3. O parcelamento do objeto por especialidade, sistema predial, local de execução ou tipo de serviço poderia gerar fragmentação da execução, dificuldade de coordenação entre fornecedores, conflitos de responsabilidade técnica, aumento da complexidade da fiscalização, risco de incompatibilidade entre serviços e materiais, perda de celeridade no atendimento das demandas e prejuízo à padronização dos procedimentos executivos.

11.1.4. A adjudicação global também se justifica pela preservação da economia de escala, pela racionalização dos custos administrativos e operacionais e pela necessidade de assegurar resposta integrada às demandas programadas, urgentes ou emergenciais da ALESC, evitando a multiplicidade de contratos ou atas para serviços que, na prática, possuem forte correlação técnica e operacional.

11.1.5. Não será adotada cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o objeto não se caracteriza como aquisição de bens de natureza divisível e que sua divisão comprometeria a eficiência, a coordenação técnica, a padronização, a fiscalização contratual e a economia de escala pretendidas pela Administração.

11.1.6. A não adoção de cota reservada não afasta a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, nas demais fases e condições previstas na legislação e no edital.

11.1.7. Assim, a adjudicação será realizada de forma global, em item único, ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados o critério de julgamento definido no edital, as condições de habilitação, a exequibilidade da proposta e as demais exigências deste Termo de Referência.

11.1.8. A adjudicação caberá à Licitante que tenha apresentado o menor preço, conforme o regramento disposto no **item 6**.

11.2. Seleção do fornecedor - Será selecionada empresa que apresentar o menor preço global e atender aos requisitos de habilitação.

11.2.1. Participação de pessoas físicas - Será vedada a participação de pessoa física, considerando a incompatibilidade do objeto com a natureza da atuação profissional individual. A execução dos serviços demanda estrutura operacional mínima, fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas, mobilização simultânea de equipes multidisciplinares, atendimento a demandas preventivas, corretivas, eletivas, urgentes e emergenciais, inclusive em recessos legislativos, feriados, períodos noturnos e finais de semana, além da manutenção de quantitativo de pessoal compatível e profissionais de reserva, circunstâncias que exigem capacidade administrativa, operacional, técnica e financeira própria de pessoa jurídica especializada.

11.2.2. Participação de consórcios - Sim. No presente caso, tendo em vista o agrupamento de diferentes serviços comuns, têm- se na viabilidade da participação das empresas em consórcio medida está válida em prol do Interesse Público, uma vez que possibilitará um aumento da participação de empresas na licitação, refletindo no aumento da competitividade entre as interessadas, o que viabilizará a economicidade do ajuste. A previsão da possibilidade de consórcios de empresas em licitação está no art. 15 da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

11.2.2.1. A prática do consórcio é comum na área de engenharia, cujas empresas de ramos distintos se unem para ofertar seu melhor preço e realizar um único contrato. Neste caso, a união de empresas não necessariamente é para unirem seus documentos de habilitação, mas a própria união de conhecimento e capacidades. Como dito, possibilita às empresas participantes somar capacidades técnica, econômico-financeira e know-how. O maior objetivo das licitações é encontrar a proposta mais vantajosa, então, vislumbra-se que permitir a participação de empresas em consórcio é ampliar as chances do órgão público de encontrar a melhor proposta.

11.2.2.2. Para fins de participação nesta licitação em regime de consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; e

e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

11.2.2.3. Fica estabelecido para o consórcio um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira (em caso de ser aplicável a regra do patrimônio líquido).

11.2.2.3.1. Este acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

11.2.2.4. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme os termos aqui definidos.

11.2.2.5. Em caso de necessidade de substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

11.2.3. Participação de cooperativas - Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação, considerando as peculiaridades do objeto, que demanda estrutura empresarial organizada, capacidade operacional permanente, coordenação centralizada das equipes, disponibilidade de profissionais de reserva, atendimento simultâneo a diferentes demandas e execução de serviços urgentes ou emergenciais.

11.2.3.1. A execução contratual exige, ainda, supervisão direta, controle de prazos, alocação e substituição de trabalhadores, cumprimento de ordens de serviço, responsabilização técnica e administrativa unificada e subordinação operacional dos profissionais à pessoa jurídica contratada, características incompatíveis com a lógica própria de atuação cooperativa. Assim, a vedação visa assegurar adequada gestão contratual, unidade de comando, responsabilidade integral da contratada, continuidade dos serviços e maior segurança na fiscalização da execução, especialmente diante da natureza recorrente, sob demanda e multidisciplinar dos serviços de manutenção predial e pequenas reformas.

11.2.4. Critérios de habilitação

11.2.4.1. Habilitação jurídica

a) A habilitação jurídica será aquela padronizada no Edital de licitação.

11.2.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) A habilitação fiscal, social e trabalhista será aquela padronizada no Edital de licitação.

11.2.4.3. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente, em plena validade;

b) **Declaração de disponibilidade do profissional indicado como responsável técnico**, detentor de documento que comprove a responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação - correspondente a profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CAU), que deverá ser devidamente registrado no quadro funcional da empresa (passível de comprovação mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços), a quem competirá responder à fiscalização durante todo o período de vigência da ARP;

c) Apresentação de um ou mais atestados ou certidões, regularmente emitidos ou registrados perante o conselho profissional competente, que comprovem a capacidade técnico operacional da licitante para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

c.1) Para fins da comprovação prevista no subitem anterior, os atestados, certidões ou documentos equivalentes deverão demonstrar que a licitante já atuou na prestação de serviços em área compatível com o objeto da contratação, mediante a execução de contrato(s) que contemple(m), no mínimo, as seguintes características, admitido o somatório de documentos para atingimento dos quantitativos exigidos:

c.1.a) ter executado construção, reforma e/ou ampliação em edifícios de alvenaria, com área total de **2.000,00m²** (dois mil metros quadrados);

c.1.b) ter executado instalação elétrica de baixa tensão em obras ou edificações, com área total de **1.000,00m²** (mil metros quadrados) de área atendida por esses serviços;

c.1.c) ter executado rede hidrossanitária, hidráulica ou sanitária em obras ou edificações com área total - atendida por esses serviços - de **1.000,00m²** (mil metros quadrados); e

c.1.d) ter executado serviços de manutenção predial, para fins diversos, em edifícios de alvenaria, com área total de **2.000,00m²** (dois mil metros quadrados).

c.1.1) Será admitido o somatório de atestados, certidões ou documentos equivalentes para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos , desde que os documentos apresentados se refiram a serviços efetivamente executados em áreas compatíveis com o objeto da contratação.

d) **Declaração de que dispõe do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação**.

d.1) No que tange às instalações, **a empresa vencedora do certame deverá**, sob pena de abertura de processo penalizador, **comprovar ser detentora de escritório de representação/sede ou filial, localizado na Região Metropolitana da Grande Florianópolis**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de formalização da Ata de Registro de Preços.

d.2) Tal exigência mostra-se necessária em razão das características do objeto, que compreende a execução, sob demanda, de serviços recorrentes e eventuais de engenharia, manutenção predial e pequenas reformas, com necessidade de mobilização ágil de equipes, vistoria técnica, acompanhamento de ordens de serviço, fornecimento de materiais e pronta atuação para correção de falhas e atendimento de situações urgentes. Nessas condições, a existência de estrutura operacional local constitui medida apta a assegurar maior eficiência na execução contratual e na fiscalização administrativa.

d.3) A não exigência de comprovação de escritório de representação, sede ou filial na Região Metropolitana da Grande Florianópolis poderá acarretar riscos concretos à Administração, dentre os quais se destacam: demora no atendimento das demandas encaminhadas pela ALESC; dificuldade de mobilização tempestiva de equipes técnicas e de apoio; aumento do tempo de resposta para vistorias, diagnósticos e início da execução; prejuízo ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços; atraso na substituição de materiais, insumos ou serviços executados em desconformidade; maior risco de descumprimento dos prazos estabelecidos nas autorizações de serviço; comprometimento do atendimento a ocorrências emergenciais; e, por consequência, possibilidade de descontinuidade ou inadequação da manutenção predial necessária ao regular funcionamento das unidades atendidas.

d.4) Há, ainda, risco de elevação indireta dos custos operacionais da contratação, de perda de eficiência na interlocução entre contratada e fiscalização, de aumento de ocorrências relacionadas à inexecução parcial ou à execução intempestiva do objeto, bem como de maior exposição da Administração a prejuízos decorrentes de falhas na coordenação logística, especialmente em contrato que demanda atuação simultânea ou sucessiva em diferentes frentes de serviço, com controle de qualidade, recebimento provisório e definitivo e observância de prazos contratuais.

d.5) A exigência, portanto, não se destina a restringir indevidamente a competitividade, mas a resguardar a adequada execução contratual e a seleção da proposta mais vantajosa em sentido amplo, em consonância com o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal. Busca-se, assim, compatibilizar a ampla participação dos licitantes com a necessidade de prevenir riscos operacionais que possam comprometer a continuidade, a qualidade e a tempestividade dos serviços contratados.

d.6) Ademais, a medida encontra amparo no item 10.6, alínea “a”, do Anexo VII da IN nº 05/2017 da Seges/MPDG, desde que formulada como obrigação de

comprovação futura, após a formalização da contratação, e fundada em justificativa técnica idônea e compatível com as peculiaridades do objeto.

d.7) Convém destacar, por fim, que a presente disposição não estabelece a prévia instalação de escritório como condição de habilitação, mas, sim, a apresentação de declaração de disponibilidade e o posterior dever de comprovação pela vencedora, após a formalização da Ata de Registro de Preços, no prazo assinalado. Nesse sentido, preserva-se a competitividade do certame, sem afastar a adoção de providência necessária à mitigação dos riscos de atraso, ineficiência e inexecução contratual, em conformidade com o entendimento já citado nos Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário e 273/2014-TCU-Plenário.

e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e.1) As empresas interessadas em participar no certame poderão realizar visita técnica ao local onde serão realizados os serviços, de modo que possam observar minuciosamente as condições atuais da edificação existente, propiciando o efetivo conhecimento das condições físicas reais do local onde serão executados os serviços da contratação, e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, dando-lhes conhecimento de situações que possam influir sobre o custo, a preparação de suas propostas e a execução do objeto.

e.2) Será emitida uma declaração de visita devidamente assinada por colaborador da Coordenadoria de Serviços Técnicos da Alesc, que tenha acompanhado a vistoria.

e.3) A licitante poderá optar por não realizar a visita técnica, devendo neste caso, apresentar declaração acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, devendo utilizando o modelo anexo.

11.2.4.3.1. A forma de apresentação deverá ser organizada, de modo a facilitar a análise do atingimento dos requisitos impostos, nesse sentido propõem-se que os documentos venham acompanhados de planilha referencial, conforme modelo abaixo:

Requisitos item 11.2.4.3 - "C"						
ITEM (C.1.A) - ter executado construção, reforma e/ou ampliação em edifícios de alvenaria.						
Doc.	Tipo Documento (ART, CAT ou Atestado)	Objeto do Serviço	Local	Data de Início	Data do Término	Metragem Quadrada
1						
2						
3						
...						
					Soma das Metragens Quadradas	
ITEM (C.1.B) - ter executado instalação elétrica de baixa tensão.						
Doc.	Tipo Documento (ART, CAT ou Atestado)	Objeto do Serviço	Local	Data de Início	Data do Término	Metragem Quadrada
1						
2						
3						
...						
					Soma das Metragens Quadradas	
ITEM (C.1.C) - ter executado rede hidrossanitária, hidráulica ou sanitária.						
Doc.	Tipo Documento (ART, CAT ou Atestado)	Objeto do Serviço	Local	Data de Início	Data do Término	Metragem Quadrada

1						
2						
3						
...						
Soma das Metragens Quadradas						

ITEM (C.1.D) - ter executado manutenção, para fins diversos, em edifícios de alvenaria.						
Doc.	Tipo Documento (ART, CAT ou Atestado)	Objeto do Serviço	Local	Data de Início	Data do Término	Metragem Quadrada
1						
2						
3						
...						
Soma das Metragens Quadradas						

11.2.4.3.1.1. Os atestados (acompanhados de certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso) deverão conter:

a) prazo contratual (data de início e término);

b) local da prestação dos serviços;

c) caracterização do bom desempenho do licitante; e

d) identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

11.2.4.3.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

11.2.4.3.2.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

11.2.4.3.3. Justificativa: a exigência de comprovação de capacidade técnica justifica-se pela natureza operacional do objeto, que envolve a execução, sob demanda, de serviços de manutenção predial, pequenas reformas, adaptações e melhorias em diferentes ambientes da Assembleia Legislativa, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Conforme a complexidade de cada demanda, as intervenções podem exigir a atuação conjunta de diferentes disciplinas, como serviços civis, hidrossanitários, elétricos, pintura, acabamentos, instalações e adequações funcionais.

11.2.4.3.4. A exigência de atestado(s) de capacidade técnica, com foco na capacidade técnico-operacional, encontra amparo na Súmula TCU nº 263, segundo a qual é legal exigir a comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto e proporcional à sua dimensão e complexidade.

11.2.4.3.5. A matéria também é disciplinada pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que admite a exigência de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Nos termos dos §§ 1º e 2º do referido artigo, a exigência deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, admitindo-se quantitativos mínimos de até 50% dessas parcelas.

11.2.4.3.6. Além da fundamentação legal e jurisprudencial, a exigência decorre das condições concretas de execução. Os serviços tendem a se concentrar nos recessos parlamentares de meio e final de ano, períodos mais adequados para intervenções prediais em razão da menor circulação de parlamentares, servidores, visitantes e demais usuários. Essa dinâmica pode exigir da contratada a mobilização simultânea de equipes e a coordenação de diversas frentes de trabalho em curto intervalo de tempo.

11.2.4.3.7. A experiência recente confirma essa necessidade: entre 19/12/2025 e 31/01/2026, em 44 dias corridos, a empresa anteriormente responsável pelo objeto foi acionada para atender 30 frentes de serviço, muitas delas simultâneas, envolvendo reformas de gabinetes e salas administrativas, readequação de restaurante e lanchonete, implantação de estúdios multimídia, recuperação de fachadas, pisos, grades, pilares, passarelas e demais espaços institucionais.

11.2.4.3.8. Com relação aos quantitativos previstos no Termo de Referência, o Acórdão TCU nº 2.150/2008 – Plenário indica que a relação entre quantidade e prazo de execução pode demandar maior capacidade operativa da empresa contratada. No caso, essa condição é reforçada pela limitação de subcontratações a até 30% do valor do objeto, vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, o que torna necessário comprovar capacidade própria para atender diversas frentes de serviço, inclusive em prédios distintos.

11.2.4.3.9. Diante disso, a Administração entende razoável a comprovação prevista no subitem “c” do item 11.2.4.3, limitada a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), área inferior a 6% da área total do escopo do contrato. A exigência está relacionada à capacidade de execução simultânea exigida pelo modelo sob demanda, e não à dimensão física isolada das manutenções ou intervenções.

11.2.4.3.10. Assim, a exigência de atestado(s) de capacidade técnica mostra-se necessária, pertinente e proporcional, pois busca assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com a complexidade, a diversidade e a possível simultaneidade das demandas, reduzindo riscos de atrasos, inexecução, paralisações, retrabalhos e prejuízos à Administração, sem restringir indevidamente a competitividade.

11.2.4.4. Habilitação Econômico-Financeira - Tendo em vista o fato deste certame se tratar de um registro de preço, no qual a empresa registrada deverá assegurar a imutabilidade dos valores pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze), e cujo pagamento dos contratos decorrentes só ocorrerá após a conclusão e aprovação dos serviços contratados, e tendo por norte que a habilitação econômico- financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes dos futuros contratos, opta-se por estabelecer as seguintes imposições:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, mediante apuração dos Índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC, que deverão ser superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral — LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Solvência Geral — SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Liquidez Corrente — LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

a.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para

fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% [dez por cento]** do valor estimado da contratação, referente ao(s) exercício(s) em que houve a inobservância do(s) índice(s) contábil(eis).

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.2.4.4.1. Justificativa: A exigência de habilitação econômico-financeira justifica-se pela natureza recorrente e sob demanda da contratação, que envolve serviços de engenharia e manutenção predial com fornecimento de mão de obra e insumos. Diante da necessidade de mobilização de equipes, aquisição de materiais e atendimento simultâneo a ordens de serviço, é essencial verificar a capacidade financeira da licitante para suportar os custos e garantir a continuidade dos serviços. A comprovação da boa situação financeira reduz riscos de paralisação, atraso, abandono e inadimplemento, assegurando a prestação adequada dos serviços. A exigência de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1, com base nos dois últimos exercícios, visa avaliar a capacidade de cumprir obrigações e manter equilíbrio financeiro. Assim, tais exigências são proporcionais e necessárias para garantir a execução do contrato com segurança e continuidade.

11.2.5. Modalidade de licitação e critério de julgamento

Os objetos de contratação decorrentes da Ata de Registro de Preços que resultará da presente proposta de licitação, correspondem a serviços comuns de engenharia, oferecidos por diversos prestadores no mercado, apresentando características padronizadas e usuais, o que justifica, portanto, a utilização da modalidade “Pregão” e do critério de julgamento “Menor Preço”.

11.3. Análise de Exequibilidade - Para fins de análise de exequibilidade, as propostas serão avaliadas conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, quando aplicável, o preço global, os quantitativos, bem como os critérios de aceitabilidade definidos no Edital e neste Termo de Referência.

11.3.1. A apresentação de proposta com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (75% corresponde a R$ 3.816.600,00), por si só, não implicará sua desclassificação automática, constituindo presunção relativa de inexequibilidade, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 803/2024–TCU–Plenário.

11.3.2. Identificados indícios de inexequibilidade — inclusive quando a proposta apresentar valor inferior ao percentual indicado no subitem anterior —, a Administração poderá realizar diligência e/ou solicitar à licitante que demonstre a viabilidade da proposta, mediante apresentação de elementos e documentos pertinentes, observada a legislação aplicável.

11.3.3. A análise da demonstração deverá considerar as características da proposta e do objeto, inclusive os custos envolvidos e as condições concretas de execução. A proposta será desclassificada por inexequibilidade somente se, após a diligência, a licitante não demonstrar sua viabilidade ou se a análise motivada da Administração concluir pela impossibilidade de execução nos termos ofertados, observado o art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4. Na análise da exequibilidade, será considerado o BDI ofertado pela licitante como componente da proposta, sem exclusão prévia da parcela referente a lucro ou remuneração. A apresentação de BDI ou de margem de lucro igual a zero ou negativa, por si só, não determinará a desclassificação, devendo a Administração avaliar motivadamente a viabilidade da proposta em seu conjunto e, quando necessário, oportunizar à licitante demonstrá-la mediante diligência, conforme o art. 59, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o Acórdão nº 906/2020-TCU-Plenário.

11.3.5. Garantia adicional - Por se tratar de serviço de engenharia, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida do licitante vencedor a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora. Considerado o valor orçado de R$ 5.088.800,00, o limite de 85% corresponde a R$ 4.325.480,00, que servirá de base para o cálculo da diferença.

11.3.6. A garantia adicional prevista nos subitens 5.7 e 11.3.5 deverá ser apresentada pelo licitante vencedor antes da formalização da Ata de Registro de Preços, como condição para sua assinatura, quando configurada a hipótese legal. Essa exigência decorre exclusivamente do art. 59, §

5º, da Lei nº 14.133/2021 e não se confunde com a garantia ordinária de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da mesma Lei, a qual não será exigida para a assinatura da Ata.

11.3.7. A demonstração da exequibilidade da proposta, inclusive quando inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, não afasta a exigência da garantia adicional prevista no subitem 11.3.5, caso, tratando-se de obra ou serviço de engenharia, a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação foi definido a partir da metodologia orçamentária prevista neste Termo de Referência, tendo como base o Custo Global de Referência — CGR, correspondente ao valor estimado dos custos diretos dos serviços a serem executados sob demanda, com referência na tabela SINAPI desonerada.

12.2. O Custo Global de Referência — CGR foi fixado em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), considerando a previsão de utilização da Ata de Registro de Preços durante sua vigência, as demandas históricas de manutenção predial e pequenas reformas, as necessidades atualmente identificadas pela Administração e a dimensão dos imóveis atendidos, sem que tal valor represente obrigação de contratação integral.

12.3. Sobre o Custo Global de Referência — CGR incide o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas — BDI referencial de 27,22%, destinado a contemplar os custos indiretos, tributos, administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, lucro e demais encargos necessários à adequada execução do objeto, conforme parâmetros definidos no item 6 e no Anexo I.I deste Termo de Referência.

12.4. Desse modo, o Preço Global de Referência — PGR, que corresponde ao valor estimado da contratação, foi obtido mediante o acréscimo do BDI referencial ao Custo Global de Referência, conforme a seguinte composição:

a) CGR: R$ 4.000.000,00;

b) BDI referencial: 27,22%;

c) Valor correspondente ao BDI: R$ 1.088.800,00;

d) PGR: R$ 5.088.800,00.

12.5. Assim, o **valor total estimado da contratação é de R$ 5.088.800,00 (cinco milhões, oitenta e oito mil e oitocentos reais)**, resultante da soma entre o Custo Global de Referência de R$ 4.000.000,00 e o valor de R$ 1.088.800,00 correspondente ao BDI referencial de 27,22%.

12.6. Por se tratar de contratação por Sistema de Registro de Preços, destinada à execução de serviços sob demanda, os quantitativos estimados não importam obrigação de contratação integral pela Administração. Cada demanda futura será precedida de orçamento específico, vinculado à respectiva Autorização de Serviço ou instrumento de contrato, elaborado com base nas composições, insumos, coeficientes, unidades de medida e preços unitários constantes da tabela SINAPI aplicável, acrescidos ou reduzidos pelo percentual final resultante da proposta vencedora.

12.6.1. Para fins de controle do saldo da Ata de Registro de Preços, o Custo Global de Referência – CGR corresponderá a saldo de custo referencial vinculado ao mês-base da tabela SINAPI adotada na contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da dotação orçamentária será feita pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e será informada no corpo do Edital.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a Ata ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, o que corresponderá a 30% (trinta por cento), do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, se aplicável.	Atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição de garantia (quando exigida).
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total da proposta ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” a “l” do subitem anterior.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

14.5. Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

14.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.7. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

14.8. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. QUADRO-RESUMO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade	**Pregão eletrônico**
Sistema de Registro de Preços	Sim, empreitada por preço unitário, sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços.
Em caso de SRP, necessita termo de contrato?	Sim, no caso previsto na alínea "b" do item 7.2.6. Substituível por Autorização de Serviço nas demais situações.
Critério de julgamento	Menor preço
Parcelamento	Não
Pessoa física	Não
Empresas em consórcio	Sim
Cooperativas	Não
Garantia de Proposta	Não
Garantia de execução	Não
Garantia Adicional	Sim, se for o caso
Garantia de Produto/objeto e assistência técnica	Sim
Habilitação Técnica	Sim
Habilitação econômico-financeira	Sim
Vistoria Técnica	Não obrigatória
Amostra/Prova de Conceito	Não
Contrato continuado	Não
Índice de Reajuste	SINAPI (preços unitários das demandas) e INCC-M (atualização do CGR).

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Equipe de Planejamento	
Luan Lúcio da Silva	Membro do Setor Técnico/Solicitante
Felipe Marques da Silva	Membro do Setor Técnico/Solicitante
Rafael Carlos Vargas	Membro do Setor Técnico/Solicitante
Elisandra da Silva Fortkamp	Membro da Comissão de Planejamento de Contratações

Nota: o servidor Luan Lúcio da Silva, indicado como membro integrante da Equipe de Planejamento, não subscreve o presente Termo de Referência em razão se encontrar em período de afastamento legal.

ANEXO I.I (do Termo de Referência) - BDI

Estipula-se a definição do "Preço Global de Referência", ante o fato de os objetos de contratação advindos do registro de preço, tratar-se de serviços gerais de engenharia, devendo ser considerado obrigatoriamente no cálculo o percentual **de BDI** (Benefícios e Despesas Indiretas ou Bonificações e Despesas Indiretas). Para tanto, seguindo orientações já adotadas pela casa, conforme item 6.3 do Termo de Referência, temos:

TABELA BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)		
Composição		
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO		**% SOBRE CD**
AC - Administração Central **(*)**		4,00%
DF - Despesas Financeiras **(*)**		1,23%
R - Riscos **(*)**		1,27%
S + G - Seguros + Garantias **(**)**		0,80%
	Subtotal 1	**7,30%**
LUCRO		
L - Lucro / Remuneração **(*)**		7,40%
	Subtotal 2	**7,40%**
TRIBUTOS		
I1 - ISS **(***)**		3,00%
I2 - PIS **(*)**		0,65%
I3 - COFINS **(*)**		3,00%
I4 - CPRB **(****)**		2,70%
	Subtotal 3	**9,35%**
VALOR TOTAL DE BDI (*****)		**27,22%**

(*) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores médios.

(**) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores médios. (Seguros contra erros de execução, incêndio e explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, geadas etc.), emprego de material defeituoso ou inadequado, roubo e/ou furto qualificado, quebra de equipamentos, desmoronamento de estrutura, nas modalidades de Obras Civis em Construção (OCC); Instalação e Montagem (IM); e Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem (OCC/IM). Bem como coberturas adicionais para ampliação dessas coberturas básicas, como: cobertura de responsabilidade civil geral, cobertura de responsabilidade civil cruzada, cobertura de despesas extraordinárias, cobertura de tumultos, cobertura de desentulho do local, cobertura de riscos do fabricante, dentre outras, incluindo o seguro de vida em grupo regido pela convenção coletiva dos trabalhadores na indústria da construção civil).

(***) Valores de ISS variáveis de acordo com a legislação do município. De acordo com o Decreto Municipal Nº. 2.154/2003 (Florianópolis - SC), adotou-se 3%.

(****) Percentual de BDI superior ao limite estipulado pelo Acórdão TCU 2.622/2013 devido a CPRB está em extinção gradual até 2028 (conforme Lei 13.161/2015). Levando em conta que a CPRB está em extinção gradual até 2028, em 2026, a alíquota efetiva para construção civil no BDI é de 2,7% (60% dos 4,5% originais), combinada com 10% de contribuição sobre a folha. Registra-se que caso a empresa seja beneficiada pela CPRB, **ao elaborar sua proposta, deverá estar ciente de que não poderá requerer revisão dos valores registrados, em virtude da alteração das alíquotas**.

(*****) A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão n. 2.622/2013 – TCU- Plenário, apresentada a seguir:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Detalhamento:

$$BDI = \frac{(1+0,04+0,008+0,0127)\times(1+0,0123)\times(1+0,074)}{(1-0,0935)} - 1$$

$$BDI = \frac{1,0607\times1,0123\times1,074}{0,9065} - 1$$

$$BDI = \frac{1,15320}{0,9065} - 1$$

$$BDI = 1,2722 - 1$$

$$\boxed{BDI = 27,22\%}$$

A composição analítica do BDI deverá integrar a proposta da licitante e será apresentada conforme modelo da "TABELA BDI", constante neste Anexo I.I, com indicação individualizada dos componentes considerados, dos percentuais aplicados e da respectiva memória de cálculo, de modo a permitir a verificação da compatibilidade entre o valor global ofertado, o Custo Global de Referência – CGR e o percentual final de BDI.

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

RELAÇÃO DE ITENS (VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS)

Item	Especificação	Unid.	CATSER	Quant.	Custo Global de Referência	BDI Referencial	Preço Global de Referência
1	Contratação, sob o Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a execução, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial e a pequenas reformas, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e demais meios necessários à completa execução do objeto, baseada na tabela SINAPI para o Estado de Santa Catarina.	Serviço	19224	1	R$ 4.000.000,00	27,22%	R$ 5.088.800,00

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____-___ ESTADO: ___

FONE DA EMPRESA: _____ FONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

1. A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Percentual Final de BDI Ofertado (%)	Valor Global da Proposta
1	Contratação, sob o Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a execução, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial e a pequenas reformas, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e demais meios necessários à completa execução do objeto, baseada na tabela SINAPI para o Estado de Santa Catarina.	Serviço	1		

2. Composição analítica do BDI ofertado:

TABELA BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)	
Composição	
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO	**% SOBRE CD**
AC - Administração Central	XX%
DF - Despesas Financeiras	XX%
R - Riscos	XX%
S + G - Seguros + Garantias	XX%
Subtotal 1	XX%
LUCRO	
L - Lucro / Remuneração	XX%
Subtotal 2	XX%

TRIBUTOS	
I1 - ISS	XX%
I2 - PIS	XX%
I3 - COFINS	XX%
I4 - CPRB	XX%
Subtotal 3	XX%
VALOR TOTAL DE BDI	XX%

I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Florianópolis/SC, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A licitante declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, dispensando a realização de vistoria, nos termos do art. 63, § 3º da lei 14.133/2021.

OU

A licitante declara que realizou vistoria, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório.

Florianópolis/SC ___ de _____ de 2026.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2026

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes n° 310, na cidade de Florianópolis, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2500, e-mail da@alesc.sc.gov.br, neste ato representada pelo senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo senhor Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão para Registro de Preços, conforme processo SEI nº 26.0.000008130-1, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: _____, inscrito no CNPJ sob o nº ___.___.___/_____-__, com sede na Rua _____, nº _____, _____, _____, SC, CEP _____-____, telefone_____, e-mail_____ neste ato representado por _____.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para execução de manutenção predial e pequenas reformas, contemplando serviços de natureza civil, elétrica, hidráulica, mecânica e do sistema preventivo contra incêndio, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para o Estado de Santa Catarina para suprir as demandas administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	BDI Registrado (%)	Valor Global Adjudicado
1	Contratação, sob o Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a execução, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial e a pequenas reformas, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e demais meios necessários à completa execução do objeto, baseada na tabela SINAPI para o Estado de Santa Catarina.	Serviço	1		

2.1.1. O BDI será aplicado sobre o valor da tabela SINAPI vigente em 20/07/2026, data da consolidação do orçamento estimado da contratação.

2.2. O órgão gerenciador será a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata de Registro de Preços.

(Subitem 2.3 condicionado à existência de cadastro de reserva)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Caso a prorrogação da Ata de Registro de Preços seja efetivada, os quantitativos originais previstos na Ata serão renovados para o novo período de vigência, independentemente do volume contratado no ano anterior.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de autorização de serviço ou contrato, este último quando o prazo de execução superar 30 (trinta) dias ou o valor for superior ao limite previsto no ar 75, I da Lei nº 14.133/2021 , conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, por meio de pedido do Licitante Registrado, para fins de atualização dos preços unitários das demandas e das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, será adotada a **Tabela SINAPI desonerada** para o Estado de Santa Catarina.

5.1.3.1. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado.

5.1.3.2. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.3.3. O reajuste dos preços unitários das demandas e a atualização do CGR serão formalizadas por apostilamento.

5.1.3.4. A atualização do CGR não dependerá de requerimento da empresa beneficiária podendo ser promovida de ofício pela Administração.

5.1.4. As demandas já formalizadas com o respectivo empenho observarão a Tabela SINAPI vigente na data do orçamento estimado da contratação (20/07/2026) ou da data dos efeitos de eventual reajuste anual da Tabela SINAPI no âmbito desta contratação.

5.1.5. O reajuste dos preços unitários decorrente da substituição da Tabela SINAPI aplicável não alterará o percentual final resultante da proposta vencedora registrada.

5.1.6. A eventual preclusão decorrente da ausência de requerimento da empresa beneficiária somente poderá alcançar parcelas ou direitos cuja aplicação dependa de pedido da interessada.

5.1.7. Após a divulgação da Tabela SINAPI definitiva correspondente ao período, será apurada eventual diferença entre os valores provisoriamente utilizados e os valores definitivos, promovendo-se o ajuste na medição ou no pagamento subsequente, conforme aplicável, observada a regra do item 7.12.1.2 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2026.

5.1.8. Para fins de atualização do valor do CGR da Ata vigente, será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, considerada como data-base a data do orçamento estimado (20/07/2026), sendo a atualização aplicada após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

5.1.9. A revisão dos percentuais que compõem o BDI ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente serão admitidas quando configuradas as hipóteses legalmente previstas, observados a Lei nº 14.133/2021, o Ato da Mesa nº 257/2024 e o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2026.

5.1.10. O pedido de reequilíbrio deverá demonstrar, conforme o caso:

a) o fato superveniente, extraordinário ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis;

b) o impacto efetivo do evento sobre os custos da contratação;

c) o nexo causal entre o evento e a alteração da equação econômico-financeira;

d) a inexistência de alocação do risco à empresa beneficiária; e

e) os demais pressupostos legais aplicáveis.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Alesc convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Alesc convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Alesc procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

(Subitem 6.1.2 condicionado à existência de cadastro de reserva)

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Alesc convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

(Subitem 6.2.3 condicionado à existência de cadastro de reserva)

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Alesc procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Alesc atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não receber a ordem de serviço, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Alesc, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Alesc poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

(Subitem 7.2 condicionado à existência de cadastro de reserva)

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1. Por razão de interesse público;

7.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pelo Licitante Registrado, mediante apresentação do documento fiscal, após a entrega dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite do documento fiscal.

8.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva da Alesc, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

8.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

8.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante Registrado apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro

do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

8.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, o Licitante Registrado deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa.

8.6. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor do Licitante Registrado, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

8.7. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.8. Caberá ao Licitante Registrado emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos produtos objeto deste contrato, a realização do serviço, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, que serão devidamente atestados por servidor designado pela Alesc.

8.8.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

8.8.2. O número da autorização de serviço e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

8.9. A Contratada deverá observar, na emissão das notas fiscais, as disposições da legislação tributária aplicável, promovendo, quando cabível, o destaque do desconto referente à isenção de ICMS no campo próprio do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), podendo a Contratante solicitar a regularização do documento fiscal em caso de desconformidade.

8.10. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

8.11. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

8.12. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados ao Licitante Registrado, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

8.13. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados ao Licitante Registrado para que o valor correspondente seja glosado em eventual próximo documento de cobrança, cobrado administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

8.14. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

8.15. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

8.16. O Licitante Registrado deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

8.17. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

8.18. O resultado da execução contratual será medido pela conferência do cumprimento integral da Autorização de Serviço ou instrumento equivalente, do respectivo orçamento aprovado e do cronograma físico financeiro, quando aplicável, observando-se a conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados, dos prazos pactuados e das demais condições estabelecidas para cada demanda.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2026.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

(Subitem 9.1.1 condicionado à existência de cadastro de reserva)

10. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

10.2. O Licitante Registrado declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

10.3. O Licitante Registrado, no desempenho das atividades objeto dos contratos oriundos desta ata, compromete-se perante à contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

10.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

10.5. O Licitante Registrado declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

10.6. O Licitante Registrado compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

11. DA GARANTIA (No caso de propostas abaixo de 85% do valor orçado para a contratação)

11.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestou garantia no valor de R$ _____ (_____), na modalidade seguro-garantia.

OU

11.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços, garantia no valor de R$ _____ (_____), na modalidade caução em dinheiro **O U** caução em títulos da dívida pública **O U** fiança bancária **O U** título de capitalização.

11.1.1. A garantia deverá ter validade a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços até o término da vigência da Ata de Registro de Preços, devendo ser renovada em caso de prorrogação.

11.1.2. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

11.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.3. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de alteração que implique a elevação do valor ajustado.

11.4. A garantia será extinta:

a) com a devolução da apólice ou da carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência da Ata de Registro de Preços, observado o prazo previsto na subcláusula 11.1.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

11.5. A garantia adicional é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, garantia, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

EMPRESA

[Nome]

[Representante Legal]

[Cargo]

ANEXO A - Cadastro de Reserva

(condicionado à existência de cadastro de reserva)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	BDI Registrado (%)	Valor Global Adjudicado
1	Contratação, sob o Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a execução, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial e a pequenas reformas, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e demais meios necessários à completa execução do objeto, baseada na tabela SINAPI para o Estado de Santa Catarina.	Serviço	1		

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	BDI Registrado (%)	Valor Global Adjudicado
1	Contratação, sob o Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a execução, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial e a pequenas reformas, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e demais meios necessários à completa execução do objeto, baseada na tabela SINAPI para o Estado de Santa Catarina.	Serviço	1		

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

MINUTA DE

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO N.º XXX/2026

Ata de Registro de Preços nº _____
Nº da Requisição:_____
Solicitação de serviço à _____
Banco: _____
Agência:_____
Conta:_____
Processo Administrativo SEI nº _____
Prazo de entrega _____ dias

Materiais/Serviços

Código	Descrição	Qtd	Un	Classificação SIAFI	Tipo	Valor Unitário	Valor Total
XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	X	XX	XXXX
Observação do Item: item XX ARP							
						Total:	XXXXX

CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS

1. O fornecimento dos itens e a execução dos serviços ocorrerá a partir do recebimento desta Autorização de Serviço expedida e assinada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por meio do Fiscal e Gestor designado para a referida Ata de Registro de Preço;
2. O serviço e/ou produto deverá ser acompanhado da respectiva nota fiscal, onde deverá constar os dados do serviço e/ou produto e o valor total;
3. A descrição dos produtos e/ou serviços deverá ser igual à descrição desta Autorização de Serviço. Caso não seja possível preencher de forma idêntica, que seja da maneira mais próxima possível. Se a NF é gerada por um sistema que não permita alteração na descrição dos itens, será necessário anexar à NF uma Carta de Correção, informado que onde se lê (item da NF), leia-se (item correspondente da AS);
4. O CNPJ da emissão da NF deverá ser idêntico ao informado na AS, não sendo admitidas diferenças entre matriz/filial;
5. Em caso de serviços, a data de emissão da NF deverá ser igual ou posterior à data da prestação do serviço;
6. No campo “Dados Adicionais” deverão ser informados na NF o número da AS correspondente, bem como os dados bancários. Além disso, deverá ser destacado neste mesmo campo se a empresa é optante pelo SIMPLES NACIONAL. Caso não seja, deve-se informar o valor diferencial de alíquota do IRPJ a ser retido pela Alesc, conforme Decreto Estadual n°129, de 10 de maio de 2023.
7. Para empresas que são optantes pelo SIMPLES NACIONAL, é necessário fazer o download da declaração disponível no link *http://bit.ly/declaracaoSIMPLES* (Arquivo > Fazer Download). Após preenchida e assinada, encaminhe a declaração via e-mail.
8. Conforme Ato da Mesa nº 148, de 12/03/2014, em seu art. 1º, "O fornecedor que optar por receber o pagamento em instituição diversa do Banco do Brasil ficará responsável pelos custos das tarifas bancárias derivadas da operação”, no valor de R$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos);
9. Os serviços comuns de engenharia e pequenas reformas serão prestados, sob demanda, nas instalações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina prioritariamente no Palácio Barriga Verde (Sede Política do Parlamento), situado na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, na Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider, situada na Av. Mauro Ramos n° 300, Centro, Florianópolis/SC, e em eventuais outros imóveis utilizados, locados ou sob responsabilidade técnica e administrativa desta Casa Legislativa localizados na Região Metropolitana da Grande Florianópolis
10. O prazo de entrega do produto e/ou serviço segue o estipulado no respectivo cronograma físico-financeiro.
11. O não cumprimento do prazo implica na possibilidade de aplicação de sanções legais previstas em Edital;
12. O produto e/ou serviço deverá ser entregue/prestado em acordo com as condições e especificações previstas em Edital e no projeto apresentado;
12.1. Devem ser observadas as obrigações de gestão, fiscalização e documentação indicadas no TR (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2026, especialmente os itens: 4.5.1, 7.5.1 e 7.8;
13. O prazo de garantia do produto e/ou serviço segue o estipulado no Edital;
14. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, na conta bancária indicada, a partir da data de aceite do documento fiscal, em acordo com as normas estabelecidas na ARP correspondente.

Dados para emissão da Nota Fiscal:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
CNPJ 83.599.191/0001-87
AV. Mauro Ramos, 300 Centro Florianópolis/SC
CEP 88.020-300

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

MINUTA DE
CONTRATO N° XXX/2026

Contrato para prestação de serviços comuns de engenharia, para execução de manutenção predial e pequenas reformas, contemplando serviços de natureza civil, **e/ou** elétrica, **e/ou** hidráulica, **e/ou** mecânica, **e/ou** do sistema preventivo contra incêndio, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para o Estado de Santa Catarina, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa XXXXXXX, mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes n° 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2500, e-mail da@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo Senhor Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo.

CONTRATADA: Xxxxxx Xxxxx, inscrita no CNPJ sob XXXXXXX, com sede na XxxxxxxXxxx, telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail xxxxxxx, representada neste ato por

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Decreto Estadual nº 509, de 15 de março de 2024;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2026;
- Ata de Registro de Preços nº XXX/2026; e
- Processo SEI n° 26.0.000008130-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços comuns de engenharia, para execução de manutenção predial e pequenas reformas, contemplando serviços de natureza civil, **e/ou** elétrica, **e/ou** hidráulica, **e/ou** mecânica, **e/ou** do sistema preventivo contra incêndio, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para o Estado de Santa Catarina, em conformidade com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2026 e em seus Anexos.

1.2. O Objeto da contratação é **XXXXXXX (indicação do serviço de engenharia)** conforme as especificações, quantidades e valores detalhados na Planilha Orçamentária - SEI XXXXX-X

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. A Ata de Registro de Preços nº XXX/2026;

1.3.5. O Projeto de Execução **ou documento equivalente** - SEI XXXXX-X;

1.3.6. A Planilha Orçamentária - SEI XXXXX-X

1.3.7. O Cronograma Físico-Financeiro - SEI XXXX-X; e

1.3.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de XX (por extenso) meses/dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, conforme artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados sob demanda, conforme necessidade da Administração, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e todos os meios necessários à completa execução, acabamento, limpeza e entrega dos serviços em condições adequadas de uso.

3.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2026, seus anexos, memoriais, instrumento de contrato, especificações técnicas, projetos, croquis, planilhas, composições de custos e demais documentos emitidos ou aprovados pela Fiscalização da Alesc.

3.3. Em qualquer situação, deverão ser observadas as normas técnicas atualizadas e aplicáveis ao objeto, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, do INMETRO, as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, as normas das concessionárias de serviços públicos, as recomendações dos fabricantes e as boas práticas de engenharia.

3.4. Nenhuma alteração nos serviços, especificações, materiais, métodos executivos, soluções técnicas ou cronogramas poderá ser realizada sem prévia autorização da Fiscalização da ALESC.

3.5. A Fiscalização poderá impugnar, rejeitar ou determinar a correção de qualquer serviço executado em desacordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2026, normas técnicas, especificações, projetos, padrões de qualidade ou boas práticas de engenharia, cabendo à Contratada refazer, corrigir, substituir ou complementar os serviços, às suas expensas, sem ônus adicional para a Contratante.

3.6. Os materiais empregados deverão ser novos, compatíveis com o uso pretendido, adequados ao padrão existente nos ambientes da Alesc e atender às normas técnicas aplicáveis, devendo apresentar desempenho, durabilidade, acabamento, segurança e funcionalidade compatíveis com a finalidade da intervenção.

3.7. Quando houver indicação de marca, modelo, tipo, fabricante ou referência técnica em memoriais, composições, projetos ou especificações, tal indicação deverá ser compreendida como padrão mínimo de qualidade, admitida a utilização de produto rigorosamente similar ou equivalente, desde que previamente submetido à Fiscalização, acompanhado das justificativas e documentos técnicos pertinentes.

3.8. A similaridade de materiais, equipamentos ou soluções técnicas dependerá de prévia análise e aceitação pela Fiscalização, que poderá exigir fichas técnicas, catálogos, laudos, certificações,

amostras ou outros documentos que comprovem a equivalência de desempenho, qualidade, durabilidade, segurança e compatibilidade com o padrão existente.

3.9. A Contratada deverá planejar a execução dos serviços de modo a minimizar interferências na rotina administrativa, legislativa e institucional da Alesc, especialmente em áreas de circulação, gabinetes, plenários, auditórios, setores administrativos, áreas técnicas e locais de atendimento ao público, devendo possuir capacidade operacional e quantitativo de pessoal compatíveis com a simultaneidade e tempestividade das demandas, mantendo equipe técnica suficiente, inclusive profissionais de reserva, para assegurar o cumprimento dos prazos contratuais, especialmente em períodos de maior concentração de intervenções, como **recessos legislativos, feriados, finais de semana, períodos noturnos e situações emergenciais, sem que isto implique em qualquer aumento de preço.**

3.10. Sempre que a natureza, complexidade ou extensão da demanda exigir, a Contratada deverá apresentar plano de execução ou cronograma dos serviços, contemplando etapas, prazos, equipe envolvida, materiais, equipamentos, medidas de segurança, interferências previstas e providências necessárias para proteção dos ambientes e continuidade das atividades da Contratante.

3.11. Os serviços eletivos ou programados deverão, em regra, ser executados em horário previamente autorizado pela Fiscalização. Serviços urgentes ou emergenciais poderão ser demandados a qualquer tempo, conforme criticidade da ocorrência, observadas as condições de segurança e autorização da Administração, hipótese em que os atos praticados devem ser posteriormente **convalidados pela autoridade competente**, mediante a devida justificativa técnica.

3.12. A Contratada deverá manter profissional responsável pela coordenação das demandas, bem como responsável técnico legalmente habilitado junto ao conselho profissional competente, com emissão de ART, RRT, TRT ou documento equivalente.

3.13. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá **manter encarregado ou responsável pela equipe no local, sempre que a natureza da intervenção exigir**, com poderes para orientar os trabalhadores, receber determinações da Fiscalização, controlar a execução, registrar ocorrências e adotar providências imediatas para correção de falhas.

3.14. A comunicação entre a Contratada e a Fiscalização ocorrerá pelos meios definidos pela Alesc, podendo incluir correio eletrônico, sistema próprio, diário de obras, relatórios de execução, atas de reunião, ordens de serviço ou outros instrumentos formais de registro e acompanhamento.

3.15. Quando solicitado pela Fiscalização, a Contratada deverá apresentar diário de obras ou registro equivalente, preenchido diariamente, contendo equipe mobilizada, serviços executados, materiais empregados, intercorrências, orientações recebidas, condições do local, paralisações, impedimentos e demais informações relevantes ao acompanhamento da execução.

3.16. Ao final de cada serviço, ou sempre que solicitado pela Fiscalização, a Contratada deverá apresentar relatório de execução, contendo descrição das atividades realizadas, local de execução, data e horário, materiais empregados, equipe envolvida, registros de eventuais intercorrências e relatório fotográfico individualizado, com imagens do estado anterior, durante a execução, quando aplicável, e após a conclusão dos serviços.

3.17. **Tramitação dos Processos de Demandas**

3.17.1.A. O fluxo de cada demanda decorrente da Ata de Registro de Preços observará, no mínimo, as seguintes etapas:

a) recebimento, pela Coordenadoria de Serviços Técnicos – CST, da demanda encaminhada pelo setor interessado, após despacho da diretoria competente;

b) caracterização da demanda pela CST, com identificação e delimitação da necessidade;

c) elaboração, pela CST, dos projetos, desenhos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos necessários;

d) elaboração, pela CST, do orçamento da demanda e, quando aplicável, do respectivo Cronograma Físico-Financeiro, observados os critérios e parâmetros da contratação;

e) encaminhamento do orçamento e do Cronograma Físico-Financeiro à empresa registrada para análise e manifestação quanto à exequibilidade, aos quantitativos, às composições e às condições de

execução, vedada a alteração unilateral dos documentos elaborados pela Contratante;

f) encaminhamento da demanda à autoridade competente para autorização da contratação;

g) após a autorização, encaminhamento ao setor competente para os registros em sistema, emissão do empenho e formalização da Autorização Serviço, ou do instrumento contratual cabível; e

h) encaminhamento do instrumento formalizado à Contratada para execução da obra ou serviço.

3.17.1.B. A Contratada deverá manter formalizada a responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços de engenharia, mediante ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme aplicável, admitida a emissão de documento único que abranja o conjunto das demandas executadas no âmbito da contratação, desde que compatível com seu objeto, escopo e período de execução.

3.17.1.C. A empresa registrada disporá do prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento do orçamento e do Cronograma Físico-Financeiro, para apresentar manifestação fundamentada e acompanhada de justificativa técnica acerca de sua exequibilidade, dos quantitativos, das composições de custos e das condições de execução. A manifestação será apreciada pela Alesc, que decidirá, mantendo ou ajustando os documentos elaborados. O decurso do prazo sem manifestação, bem como a apresentação de manifestação intempestiva, implicará aceitação tácita dos documentos encaminhados e preclusão quanto à formulação posterior de objeções relativas à exequibilidade, aos quantitativos e às composições de custos, sem alcançar vícios ocultos ou condições imprevisíveis constatadas durante a execução.

3.17.1.D. **Elaboração do orçamento e do Projeto de Execução da demanda -** O orçamento específico, o Projeto de Execução e os demais projetos, desenhos, memoriais, especificações e documentos técnicos necessários à caracterização da demanda serão elaborados pela ALESC, por meio da unidade técnica competente, e encaminhados à empresa registrada para análise e manifestação, nos termos do item 7.2.1.C do Termo de Referência.

3.17.1.D.1. Não será admitida a aquisição, pela Contratada, de bens, materiais ou serviços estranhos ao escopo licitado e registrado, tampouco a adoção de referência de preços fundada em cotações por ela obtidas. Identificada necessidade não contemplada na Ata de Registro de Preços, a Administração avaliará a adoção de procedimento próprio.

3.18. O **Cronograma Físico-Financeiro**, é parte integrante do presente Contrato, e contém a data de início e conclusão dos serviços, bem como o seu desenvolvimento ao longo da execução, com a indicação das respectivas fases, etapas, dos prazos previstos para sua realização, **e/ou** itens da execução, em dias, e das correspondentes fases e etapas de pagamento.

3.19. O **Projeto de Execução**, **(se necessário)**, é parte integrante do presente Contrato, contém as peças gráficas com as devidas definições e detalhamentos espaciais que definem o objeto a ser executado bem como a forma de execução.

3.20. A Contratante poderá solicitar que a Contratada:

a) Mantenha um Diário de Obras, com a finalidade de registrar permanentemente a execução dos serviços, bem como as intercorrências que venham a ocorrer durante sua realização, e/ou;

b) Elabore a documentação *As Built* (como construído), contendo os registros gráficos e memoriais definitivos da execução dos serviços.

b.1) Sempre que os serviços de manutenção predial envolverem a instalação ou substituição de equipamentos ou sistemas prediais integrados, deverá ser fornecido o *As Built* à Contratante, ademais, em casos tais como: centrais de ar-condicionado, subestações, centrais de alarme contra incêndio ou inversores, a Contratada deverá realizar a entrega técnica dos manuais de operação e promover treinamento prático básico operacional para a equipe de servidores e engenheiros da Coordenadoria de Serviços Técnicos da Alesc, sem custos adicionais.

b.2) Todos os projetos, *As Built*, desenhos técnicos, esquemas unifilares, relatórios e documentos técnicos gerados ou atualizados em virtude da prestação de serviços comuns de engenharia objeto desta contratação passarão a ser de propriedade exclusiva e irrestrita da Contratante, detentora integral de todos os direitos patrimoniais sobre tais subprodutos técnicos.

3.21. A data para o início da execução dos serviços será estabelecida pelo gestor da contratação, a qual será comunicada à Contratada com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, ressalvados os

chamados emergenciais.

3.22. Em situações classificadas como **urgentes** ou de **emergência predial** (risco à integridade física de pessoas, ao patrimônio da Alesc ou iminência de paralisação das atividades institucionais), o prazo de mobilização e início dos reparos será de, no máximo, **2 (duas) horas** após o acionamento (via telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens), observado o item 7.1.12, do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2026.

3.23. Os serviços comuns de engenharia e pequenas reformas serão prestados, sob demanda, nas instalações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina situadas na região da Grande Florianópolis, englobando prioritariamente:

ÁREA TOTAL (ambas as edificações):	36.977,42	m²

- **Palácio Barriga Verde** (Sede Política do Parlamento), situado na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC:

Edifício Principal	**Área**
Térreo	4.932,00 m²
Primeiro Andar	881,49 m²
Segundo Andar	881,49 m²
Terceiro Andar	881,49 m²
Quarto Andar	881,49 m²
Auditório	
Foyer	260,61 m²
Circulações	254,87 m²
Plateia	470,21 m²
Varanda Técnica	76,66 m²
Anexo	
Térreo	1.903,89 m²
Primeiro Andar	1.847,74 m²
Galeria do Plenário	250 m²
Áreas Externas	
Cobertura	5.436,00 m²
Laje Intermediária (Praça)	4.620,00 m²
Área Total	23.577,94 m²

- **Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider**, situada na Av. Mauro Ramos n° 300, Centro, Florianópolis/SC:

Pavimento	**Área**	**Unidade**
Subsolo	2.530,14	m²
Térreo	2.226,51	m²
Pilotis	2.158,37	m²
Tipo (669,46m²) x 8	5.355,68	m²
Ático	687,39	m²
Barrilete (casa de máquinas)	408,82	m²
Reservatório	32,58	m²

Área Total:	13.399,48	m²

- Eventuais outros imóveis utilizados, locados ou sob responsabilidade técnica e administrativa desta Casa Legislativa localizados na Região Metropolitana da Grande Florianópolis.

3.24. Os serviços executados e os materiais fornecidos serão objeto de recebimento mensal ou por evento concluído, seguindo o rito abaixo estabelecido:

3.24.1. **O recebimento provisório** dar-se-á em até **10 (dez) dias úteis** após a conclusão do objeto contratado, mediante a entrega, pela Contratada, de Relatório de Serviços Executados (RSE) acompanhado de registro fotográfico ("antes e depois") e demais documentos técnicos aplicáveis à natureza da intervenção;

3.24.2. **A Contratada deverá substituir ou refazer**, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, salvo indicação de prazo distinto por parte da fiscalização, contados da notificação eletrônica da fiscalização do Contrato, os materiais aplicados ou os serviços executados nos quais forem constatados vícios, defeitos, incorreções, desconformidades com as normas técnicas da ABNT ou com as especificações contidas nesta contratação, sem qualquer ônus para a Alesc;

3.24.3. **O recebimento definitivo integral** dar-se-á em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório/ definitivo parcial do objeto, mediante termo circunstanciado assinado pelo gestor e pelos fiscais do contrato designados, após a estrita verificação da qualidade dos serviços e a validação das medições orçamentárias face à tabela SINAPI, exceto se houver atraso motivado pela Contratada, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento integral de todas as pendências apontadas.

3.24.4. **Recebimento definitivo parcial** dar-se-á em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, quando o Contrato contemplar etapas ou períodos de medição, cada parcela será objeto de recebimento definitivo/parcial, após a respectiva medição e comprovação da execução, sem prejuízo do recebimento definitivo da integralidade do objeto ao término da demanda.

3.25. A Contratada deverá disponibilizar para acompanhamento e coordenação técnica dos serviços, no mínimo, 1 (um) **Engenheiro** ou 1 (um) **arquiteto**, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), este profissional deverá atuar como Responsável Técnico junto à Contratante e emitirá as respectivas anotações de responsabilidade técnica (ART) de execução.

3.26. Quando da efetiva contratação de execução de serviços os operários, oficiais e técnicos alocados (eletricistas, encanadores, pintores, pedreiros) deverão possuir comprovada experiência na função específica para aquela demanda, e, em especial no que tange às intervenções em sistemas elétricos e trabalhos em altura, deverão portar obrigatoriamente as certificações válidas das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (**NR-10 e NR-35**).

3.27. Eventuais danos físicos causados à estrutura predial histórica do Palácio Barriga Verde ou ao Edifício Aldo Schneider motivados por imperícia, negligência ou imprudência nas metodologias executivas adotadas configuram risco exclusivo da **Contratada**, ensejando a obrigação de reparação imediata às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de multas.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A contratação formalizada por meio de contrato, deverá receber a precificação nos termos pactuados, acompanhados, se for o caso, dos projetos correspondentes.

4.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4. As comunicações entre a Alesc e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5. A Alesc poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.6. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da Alesc e deverão se ater aos ditames do Capítulo V do Ato de Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.5.1. A subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e preencher os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução da parcela que lhe couber, antes do início de suas atividades.

5.5.2. A empresa contratada responderá integral e solidariamente perante a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina pela execução de todo o objeto contratual, bem como pelo controle, supervisão e pelos atos e omissões da subcontratada.

5.5.3. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, a qual consiste em: Gestão técnica, coordenação geral dos serviços de engenharia predial e a prestação dos serviços especializados de manutenção civil de caráter estrutural.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O BDI será aplicado sobre o valor da tabela SINAPI vigente em 20/07/2026, data da consolidação do orçamento estimado da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, **mediante** apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite do documento fiscal.

7.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do Contratante, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia

até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa.

7.6. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

7.7. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.8. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos objetos de contratação oriundos deste Termo de Referência, a realização do serviço, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, que serão devidamente atestados por servidor designado pela Alesc.

7.9. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto do contrato.

7.10. O número da autorização de serviço ou instrumento contratual e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

7.11. A Contratada deverá observar, na emissão das notas fiscais, as disposições da legislação tributária aplicável, promovendo, quando cabível, o destaque do desconto referente à isenção de ICMS no campo próprio do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), podendo a Contratante solicitar a regularização do documento fiscal em caso de desconformidade.

7.12. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

7.13. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

7.14. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.15. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.16. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

7.17. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

7.18. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

7.19. O resultado da execução contratual será medido pela conferência do cumprimento integral da Autorização de Serviço ou instrumento equivalente, do respectivo orçamento aprovado e do cronograma físico financeiro, quando aplicável, observando-se a conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados, dos prazos pactuados e das demais condições estabelecidas

para cada demanda.

7.20. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DAS DEMANDAS, ATUALIZAÇÃO DO CUSTO GLOBAL DE REFERÊNCIA E REVISÃO

8.1. O percentual final resultante da proposta adjudicada permanecerá inalterado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, salvo alteração expressamente admitida pela legislação aplicável.

8.2. O risco decorrente de eventuais variações de preços de insumos e materiais de construção no mercado é assumido integralmente pela Contratada, visto que a remuneração é vinculada à tabela SINAPI (desonerada) do Estado de Santa Catarina, correspondente ao mês de referência do orçamento estimado.

8.3. Para fins de atualização dos preços unitários das demandas e das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, será adotada a Tabela SINAPI desonerada, para o Estado de Santa Catarina, correspondente a data do orçamento estimado da contratação, considerando o interregno de 12 (doze) meses para atualização da tabela.

8.3.1. As demandas já formalizadas com o respectivo empenho observarão a Tabela SINAPI vigente na data do orçamento estimado da contratação ou da data dos efeitos de eventual reajuste anual da Tabela SINAPI no âmbito desta contratação

8.3.1.1. Na hipótese de não divulgação, atraso ou interrupção da atualização mensal da Tabela SINAPI pelo órgão competente, quando do aniversário do orçamento estimado (20/07/2026), momento do efetivo reajustamento da tabela, a Administração permanecerá utilizando, para fins de elaboração dos orçamentos, medições, autorizações de fornecimento e pagamentos, a tabela SINAPI de referência (correspondente à data do orçamento estimado).

8.3.1.2. O reajuste dos preços unitários decorrente da substituição da Tabela SINAPI aplicável não alterará o percentual final resultante da proposta adjudicada.

8.3.1.3. A eventual preclusão decorrente da ausência de requerimento da empresa beneficiária somente poderá alcançar parcelas ou direitos cuja aplicação dependa de pedido da interessada.

8.4. Após a divulgação da Tabela SINAPI definitiva correspondente ao período, será apurada eventual diferença entre os valores provisoriamente utilizados e os valores definitivos, promovendo-se o ajuste na medição ou no pagamento subsequente, conforme aplicável, observada a regra do 7.12.1.2 do Termo de Referência.

8.4.1. Durante o período de indisponibilidade da atualização oficial da Tabela SINAPI, não será caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tampouco caberá à Contratada pleitear revisão de preços, indenização, compensação financeira ou qualquer outra forma de recomposição em razão exclusiva da ausência de publicação da tabela pelo órgão competente, sem prejuízo do reajuste previsto no item 10.2 do Termo de Referência.

8.5. Para fins de atualização do valor do CGR da Ata vigente, será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, considerada como data-base a data do orçamento estimado (20/07/2026), sendo a atualização aplicada após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

8.6. A revisão dos percentuais que compõem o BDI ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente serão admitidas quando configuradas as hipóteses legalmente previstas, observados a Lei nº 14.133/2021, o Ato da Mesa nº 257/2024 e este Contrato.

8.6.1. O pedido de reequilíbrio deverá demonstrar, conforme o caso:

a) o fato superveniente, extraordinário ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis;

b) o impacto efetivo do evento sobre os custos da contratação;

c) o nexo causal entre o evento e a alteração da equação econômico-financeira;

d) a inexistência de alocação do risco à empresa beneficiária; e

e) os demais pressupostos legais aplicáveis.

8.7. O reajuste dos preços unitários das demandas e a atualização do CGR serão formalizadas por apostilamento.

8.8. A atualização do CGR não dependerá de requerimento da empresa beneficiária podendo ser promovida de ofício pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da ARP nº XXX/2026 e o cumprimento das obrigações pela contratada através de fiscais formalmente designados;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, após o regular recebimento definitivo, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

9.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei, no regulamento do Ato da Mesa nº 257/2024 e no Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período;

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em ocorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida pelo gestor da contratação, a qual será comunicada à Contratada com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, ressalvados os chamados emergenciais;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento da ARP nº XXX/2026 e das cláusulas dos Contratos decorrentes, com habilitação técnica e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, EPIs, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, salvo indicação de prazo distinto pela fiscalização, os serviços nos

quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

10.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor da ARP nº XXX/2026 e deste Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9. Comunicar à Fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução das contratações, durante o seu período de vigência;

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.14. Submeter previamente, por escrito à Fiscalização, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos ou materiais equivalentes que fujam às especificações referenciais básicas;

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos percentuais e coeficientes de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento dos objetos de contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança patrimonial e do trabalho do Contratante;

10.21. Quando for o caso, subcontratar de forma parcial única e exclusivamente nas estritas condições, limites e parcelas autorizadas na Cláusula Quinta deste Contrato, sendo-lhe **vedada** a subcontratação total ou da parcela principal da obrigação.

10.22. Observar e cumprir integralmente todas as condições, especificações, obrigações, requisitos,

procedimentos e demais regramentos previstos neste Contrato e seus anexos, em especial aqueles constantes do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2026, Capítulo 4 — Descrição da Solução, sem prejuízo das demais disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis;

10.23. Emitir Relatório de Serviço Executados - RSE para todo serviço adimplido, no prazo estabelecido no cronograma da Autorização de Serviço ou instrumento contratual.

10.24. Apresentar à Contratante a ART, RRT ou TRT referente à execução das obras e serviços de engenharia, emitida por profissional legalmente habilitado, conforme aplicável, admitida a emissão de documento único que abranja o conjunto das demandas executadas no âmbito da contratação, desde que compatível com o objeto, o escopo e o período de execução.

10.25. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados

pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, o que corresponderá a 30% (trinta por cento), do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, se aplicável.	Atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição de garantia (quando exigida).
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “d” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total da proposta ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem anterior.

12.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

12.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Subação 001144 - Manutenção e serviços administrativos gerais; e Natureza da Despesa 33.90.39.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá

ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

17.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

17.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

17.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega

Diretor Administrativo

CONTRATADA

[empresa]

[Representante Legal]

[cargo]

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO LEAL**, **Coordenador de Licitações e Contratos**, em 22/10/2026, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI**, **Diretor-Geral**, em 22/10/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura informando o código verificador **2518704** e o código CRC **7747DD68**.